

**Nº 19 - Reunião Ordinária da
Câmara Municipal de Chaves
Realizada no dia 20 de Setembro
de 2010. -----**

Aos vinte dias do mês de Setembro do ano dois mil e dez, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com as presenças dos Vereadores Sr. Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, Sr. Arqt. António Cândido Monteiro Cabeleira, Sra. Dr.^a Maria de Lurdes Rogado Leitão Duarte Almeida Campos, Sr. Dr. José Fernando Carvalho Montanha, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sr. Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves e comigo, Helena Presa Fernandes, Assistente Técnica.

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram quinze horas e dez minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de quinze de Setembro do corrente ano. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I. DESIGNAÇÃO DO SECRETÁRIO DA REUNIÃO DE CÂMARA. -----

Foi designada secretária da reunião a Assistente Técnica, Helena Presa Fernandes, na ausência do Director de Departamento de Administração Geral, Dr. Marcelo Caetano Martins Delgado. -----

II - ALTERAÇÃO DA DATA DA PRÓXIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXECUTIVO CAMARÁRIO. -----

Sobre esta matéria, o Presidente da Câmara propôs ao Executivo Municipal a alteração da data de realização da próxima reunião ordinária, passando a mesma a ser realizada no dia 11 de Outubro, pelas 15h e 00m, no Salão Nobre dos Paços do Concelho. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a proposta em causa. Proceda-se à sua divulgação nos termos da Lei. -----

III - ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO. INFORMAÇÃO DA DGFEP. PARA CONHECIMENTO. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, a qual se anexa à presente acta. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

IV - ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA, AO ABRIGO DO ARTIGO 83º, DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, E ULTERIORES ALTERAÇÕES. -----

O Senhor Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º

169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, e nos termos do regimento em vigor, reconheça a urgência de deliberação sobre os assuntos abaixo indicados: -----

1. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA TABELA DE TAXAS EM ANEXO AO REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS MUNICIPAIS, EM VIGOR NO MUNICÍPIO DE CHAVES. PROPOSTA N.º. 69/GAPV/2010 -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

V - INFORMAÇÃO PRESTADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA SOBRE A ACTIVIDADE MUNICIPAL. -----

O Presidente da Câmara começou por dar conhecimento ao Executivo Municipal sobre os seguintes assuntos relacionados com a Actividade Municipal: -----

Parque Escolar - Sobre este assunto o Senhor Presidente da Câmara informou o executivo camarário que no pretérito dia 07 de Setembro de 2010, foi feita a apresentação do projecto referente às obras a executar pela "Parque Escolar", no Agrupamento Dr. Julio Martins. --

Plano de Desenvolvimento Social - Sobre este assunto o Senhor Presidente da Câmara informou o executivo camarário que no pretérito dia 08 de Setembro (período da manhã), foi aprovada em reunião do "CLAS", a actualização do Plano de Desenvolvimento Social, documento que será entregue, para conhecimento, em sede da próxima assembleia municipal, a decorrer no próximo dia 29 do corrente mês. -----

Visita da Senhora Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social - Sobre este assunto o Senhor Presidente da Câmara informou o executivo camarário que no pretérito dia 08 de Setembro (período da tarde), a Senhora Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, Dra. Maria Helena Santos André, se deslocou a Chaves para a cerimónia de inauguração da Creche do Centro Social e Paroquial de Chaves, sita na Fonte do Leite e do Centro Social de Santa Clara de Sanjurge. -----

VI - INTERVENÇÃO DO VEREADOR, ENG. NUNO ARTUR ESTEVES FERREIRA RODRIGUES. -----

Usou da palavra o Sr. Vereador Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, tendo solicitado ao Senhor Presidente da Câmara informação sobre a, eventual, reprovação, Pelo Tribunal de Contas, do processo referente à parceria público-privada para a construção do Parque Desportivo. -----

Em resposta à intervenção do Vereador Senhor Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, Dr. João Batista, tendo tecido os seguintes comentários: -----

O Tribunal de Contas não reprovou qualquer procedimento de parceria Publico-Privada, do qual o Município faça parte. -----

No que se refere ao Parque Desportivo, a "Sociedade Flaviaedesporto - Parque Desportivo de Chaves SA", aprovada pela Assembleia Municipal e Câmara Municipal não foi remetido ao Tribunal de Contas qualquer processo. -----

O procedimento referente às obras de construção, manutenção e conservação das vias municipais, particularmente, da via de circular externa e das vias municipais da Madalena, encontra-se em fase

prévia à constituição da respectiva Sociedade. -----

I
ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ACTAS:

1.1. Aprovação da acta da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 06 de Setembro de 2010. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida acta. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. MATRIZ DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO NORTE. PROPOSTA N 67/GAPV/2010 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Justificação e Enquadramento Legal -----

1. Considerando que incumbe ao Estado a protecção e valorização do património como instrumento primacial de realização da dignidade da pessoa humana, objecto de direitos fundamentais, meio ao serviço da democratização da cultura e esteio da independência e da identidade nacionais; -----

2. Considerando que o conhecimento, estudo, protecção, valorização e divulgação do património cultural constituem um dever do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais; -----

3. Considerando que a Direcção Regional de Cultura do Norte¹ enquanto serviço do Ministério da Cultura, tem como missão, na respectiva circunscrição territorial e em articulação com os organismos centrais do Ministério da Cultura, a criação de condições de acesso aos bens culturais, o acompanhamento das actividades e a fiscalização das estruturas de produção artística financiadas pelo Ministério da Cultura e, ainda, o acompanhamento das acções relativas à salvaguarda, valorização e divulgação do património arquitectónico na zona Norte do País, nos termos do art. 2º do Decreto-Regulamentar n.º 34/2007, de 29 de Março; -----

4. Considerando que a DRCN tem como atribuições, *inter alia*, apoiar iniciativas culturais locais ou regionais que, pela sua natureza, correspondam a necessidades ou aptidões específicas da região e não integrem programas de âmbito nacional, bem como apoiar agentes, estruturas, projectos e acções de carácter não profissional nos domínios artísticos e da cultura tradicional, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º2 do art. 2º do diploma supra mencionado; -----

5. Considerando que são também atribuições da DRCN, enquanto serviço do Ministério da Cultura, o acompanhamento das acções relativas à salvaguarda, valorização e divulgação do património

¹ Adiante designada pela sigla DRCN. -----

arquitectónico na Zona Norte do País, nos termos do n.º 1, do art. 18.º, do DL n.º 215/2006, de 27 de Outubro e do art. 2.º do Decreto-Regulamentar n.º 34/2007, de 29 de Março; -----

6. Considerando que compete, ainda, à DRCN, através da Direcção de Serviços dos Bens Culturais², emitir parecer e instruir os processos sobre propostas, estudos e projectos para trabalhos de construção, demolição, conservação, remodelação, restauro, reutilização, criação ou transformação de zonas verdes, incluindo os que se reportem a quaisquer movimentos de terras ou dragagens, no tocante aos bens imóveis classificados e em vias de classificação, às respectivas áreas de protecção e imóveis nela situados, em articulação com o IGESPAR, nos termos do disposto na alínea e), do art. 2.º, da Portaria n.º 373/2007, de 30 de Março; -----

7. Considerando que constitui uma valia de inegável importância todos os conhecimentos técnicos que a DRCN - DSBC possui neste campo da salvaguarda, reabilitação e valorização do património cultural; -

8. Considerando que a consulta à DRCN para emissão de parecer vinculativo, no âmbito das pretensões relativas a operações urbanísticas em áreas sujeitas à tutela deste órgão da administração do património cultural, resulta da conjugação das disposições normativas insitas, e concatenadas, no regime jurídico da urbanização e da edificação³, muito concretamente no seu art. 13.º, na Lei de Bases de Política e do Regime de Protecção e Valorização do Património Cultural (Lei n.º 107/2001, de 08 de Setembro - artigos 40.º e seguintes), e no Decreto-Regulamentar n.º 34/2007, de 29 de Março; -----

9. Considerando que o Município de Chaves conta entre as suas vastas competências e atribuições, instruir, autorizar e licenciar operações urbanísticas pretendidas para a respectiva área de circunscrição territorial, nos termos do disposto na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro (Estabelece o quadro de transferências de atribuições e competências para as autarquias locais) e na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações (Estabelece o quadro de competências assim como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos municipais e das freguesias); -----

10. Considerando que a cultura sempre foi, e é, uma grande aposta por parte do Município de Chaves, conscientes os seus responsáveis autárquicos, designadamente o Presidente da Câmara Municipal, da sua capacidade em gerar externalidades positivas para o Concelho; -----

11. Considerando que o Município de Chaves é detentor de um vasto e rico património histórico (consubstanciado não apenas na riqueza do seu património arquitectónico, mas também nas artes, artesanato, gastronomia, comércio e termas), que o coloca na rota dos concelhos mais visitáveis e com maior capacidade de atracção turística do Norte do país; -----

12. Considerando que os órgãos do Município, Presidente da Câmara Municipal, Câmara Municipal e Assembleia Municipal, desde há muito tempo que vêm desenvolvendo e incrementando esforços no sentido de conservar e valorizar o património arquitectónico do concelho, em estreita, e frutuosa, colaboração com os órgãos da administração do património cultural competentes, *in casu*, a DRCN; -----

13. Considerando que, nos termos do artigo 4.º, da Lei de Bases da Política e do Regime de Protecção e Valorização do Património Cultural - Lei n.º 107/2001, de 08 de Setembro - a contratualização

²Doravante designada pela sigla DSBC. -----

³ Adiante designado por RJUE. -----

surge como um instrumento privilegiado de prossecução do interesse público na área do património cultural português, constituindo assim um dos princípios basilares da política do património cultural; ----
 14. Considerando, por último, que o património cultural ganhou nas últimas décadas novos e alargados significados, fazendo hoje parte das motivações profundas de um número crescente de pessoas, nomeadamente, no âmbito do Turismo Cultural para a fruição de elementos histórico-patrimoniais (como sendo, monumentos, conjuntos e sítios); -----

II - Da Proposta -----

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Municipal a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Que seja aprovada a minuta de Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Chaves e a Direcção Regional de Cultura do Norte, conforme documento contendo as cláusulas disciplinadoras dos direitos e obrigações das partes signatárias; ---

b) Para o efeito, que seja legitimado o Presidente da Câmara Municipal de Chaves para, em nome da Autarquia, proceder à outorga do referido documento; -----

c) Por último, caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo municipal, dever-se-á proceder à divulgação do referido Protocolo em Jornal Local e em Boletim Municipal, de acordo com o disposto no nº2, do art. 3º, da Lei nº 26/94, de 19 de Agosto. -----

Chaves, 14 de Setembro de 2010 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Dr. João Batista) -----

Em anexo: Minuta do Protocolo. -----

Minuta de Protocolo -----

É celebrado o presente Protocolo entre: -----

Direcção Regional de Cultura do Norte, pessoa colectiva n.º 600067831, com sede na Praceta da Carreira, 5000-560 Vila Real, neste acto legalmente representada pela sua Directora Regional, Arqtª. Paula Araújo da Silva, Primeira Outorgante do presente Protocolo e adiante designada por DRCN, -----

E -----

Município de Chaves, pessoa colectiva n.º 501205551, com sede no Largo de Camões, 5400 - 150 Chaves, neste acto legalmente representado pelo seu Presidente, Dr. João Gonçalves Martins Batista, Segundo Outorgante do presente Protocolo, e adiante designado por CMC, -----

O qual se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

PRIMEIRA -----

(Objecto) -----

Com a celebração do presente protocolo, a DRCN e a CMC articulam entre si as (necessárias) relações institucionais resultantes das pretensões de realização de operações urbanísticas, ao abrigo do RJUE, em áreas de servidão administrativa sob tutela do Ministério da Cultura, com o desiderato de conferir maior eficácia, celeridade, clarividência e uniformidade (no que respeita aos critérios de apreciação das operações urbanísticas) em todos os processos de licenciamento que o Município tenha de submeter à apreciação da DRCN e bem assim elevar ao expoente máximo a sinergia daqui resultante. -

SEGUNDA -----

(Princípios gerais de relacionamento institucional) -----

O relacionamento institucional entre ambos os Outorgantes do presente protocolo, com vista à prossecução do objecto supra mencionado, assenta e repousa nos seguintes princípios gerais: -----

a) Os pareceres que a DRCN / DSBC tenha de emitir no âmbito de qualquer operação urbanística, de acordo com as disposições normativas (encadeadas) constantes no RJUE e na LBPC, resultarão de uma apreciação conjunta entre ambos os Outorgantes dos processos em causa, precisamente com o objectivo de uma procura de soluções concertadas e claras (mediante a prestação de informações e esclarecimentos mútuos), sem prejuízo do espaço de autonomia próprio de cada um dos Outorgantes, inerente às respectivas competências e atribuições; -----

b) Ambos os Outorgantes diligenciarão no sentido de promover a troca de informações relativas aos processos urbanísticos, de molde a agilizar a tramitação procedimental dos mesmos e, bem assim, conferir maior eficácia, e qualidade, na intervenção de cada um dos Outorgantes, de acordo com as respectivas competências. -----

TERCEIRA -----

(Comissão de Ligação) -----

Com o objectivo de efectivar e concretizar os princípios supra enunciados, ambos os Outorgantes do presente protocolo propõem-se a levar a cabo as seguintes acções: -----

1. Instituir reuniões de Trabalho (que poderão ser designadas de Comissões de Ligação) entre Técnicos da DRCN e da CMC para apreciação conjunta dos processos relativos às operações urbanísticas; -----

2. As reuniões da Comissão de Ligação realizar-se-ão nas instalações da sede do Município de Chaves ou da Direcção Regional de Cultura do Norte, nas instalações da DSBC, no Porto, devendo ser convocadas com a antecedência mínima de uma semana sobre a data da reunião, fixando-se, para o efeito, a ordem de trabalhos onde se enumeram todos os pontos que serão objecto de análise e indicação do respectivo processo; -----

3. A CMC e a DRCN nomeiam, à partida, um Técnico para os representar na Comissão de Ligação, podendo este número vir aumentar se as circunstâncias dos casos concretos e a boa execução do presente protocolo assim o exigirem; -----

4. Poderão ter assento nas reuniões da Comissão de Ligação técnicos de outras instituições, a título consultivo, sempre que se tenha por oportuno e o caso concreto de apreciação requeira uma abordagem mais especializada na respectiva área de intervenção; -----

5. Poderão participar nestas reuniões, se ambos os Outorgantes assim o entenderem, e as circunstâncias de cada caso o exigirem, o Requerente e o Projectista; -----

6. As decisões tomadas em reunião da Comissão de Ligação serão registadas em acta: -----

a) Na acta lavrada deverá constar a fundamentação dos pareceres de cada um dos órgãos intervenientes no procedimento administrativo, os Outorgantes do presente protocolo e outros que possam vir a intervir; -----

b) As actas não poderão ser objecto de divulgação sem que tenham sido previamente homologadas quer pelo Presidente da Câmara Municipal, quer pela Directora Regional de Cultura do Norte. -----

QUARTA -----

(Prazo de Vigência) -----

1. O presente protocolo tem a validade de um ano, renovável por igual período de tempo, se não for denunciado por qualquer das partes subscritoras. -----

2. O exercício do direito de denúncia, deverá ser formalizado por escrito (através de carta registada) com a antecedência de trinta dias sobre a data do termo presente protocolo, incluindo as sucessivas renovações. -----

QUINTA -----

(Não cumprimento) -----

O não cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas no presente Protocolo origina a sua rescisão. -----

SEXTA -----

(Efeitos) -----

O presente Protocolo produz todos os seus efeitos após a sua assinatura. -----

SÉTIMA -----

(Integração de lacunas) -----

1.A resolução de qualquer dúvida ou conflito inerente à interpretação e aplicação do presente Protocolo, que não possa ser esclarecida de acordo com as regras gerais de Direito, será dirimida por decisão conjunta dos respectivos Outorgantes. -----

2.O presente protocolo é lavrado em duplicado e será assinado pela Directora da Direcção Regional de Cultura do Norte, Arqta. Paula Araújo da Silva, e pelo Presidente da Câmara Municipal de Chaves, Dr. João Gonçalves Martins Batista. -----

Aos ____ de _____ de 2010, -----

Pela Direcção Regional de Cultura -----

do Norte – Direcção de Serviços dos Bens Culturais, -----

(Arqt^a. Paula Araújo da Silva) -----

Pelo Município de Chaves, -----

(Dr. João Gonçalves Martins Batista) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. FREGUESIAS

II

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE SERVIÇOS JURÍDICOS:

1. ATRIBUIÇÃO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DENOMINADO "FÁBIO LUCCI - REPRESENTAÇÕES LDA. PROPOSTA N.º. 68/GAPV/2010 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Justificação -----

Considerando que o estabelecimento comercial denominado "Fábio Lucci - Representações Lda.", vem adoptando o horário de funcionamento previsto na alínea a), do n.º. 1, do art. 3º, do Regulamento de Horário de Funcionamento em vigor no concelho de Chaves, publicado na II Série do Diário da República n.º. 137, de 17/06/1997; -----

Considerando que o aludido Estabelecimento Comercial, veio, através de requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia n.º 7727/10, de 2010-06-01, solicitar que lhe seja

concedido alargamento do horário de funcionamento do referido estabelecimento comercial aos Domingos e Feriados, das 09h00 às 20h00; -----

Considerando que o art. 6º, sob a epígrafe "Regime Excepcional", do retrocitado Regulamento, prevê que, a requerimento dos interessados, a Câmara Municipal poderá aprovar uma proposta de alargamento de horário de funcionamento, fixado pelo Regulamento em vigor, para este tipo de Estabelecimentos; -----

Considerando que a aprovação de tal proposta se encontra condicionada pela audição da Junta de Freguesia da Madalena, pela Associação de Comércio, Indústria, Serviços e Agrícola do Alto-Tâmega (ACISAT), e pela Associação de Consumidores (DECO) sobre a matéria em causa, de acordo com o disposto no nº 5, do art.6º, do referido Regulamento; -----

Considerando que a Junta de Freguesia da Madalena e a DECO, emitiram parecer favorável ao alargamento do horário do estabelecimento comercial em causa, conforme ofícios cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexam à presente proposta; -----

Considerando que a ACISAT emitiu parecer no sentido de indeferimento da pretensão formulada pelo requerente, conforme documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito anteriormente expostas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, a aprovação da seguinte Proposta: -----

a) Que seja praticada decisão administrativa tendente ao **indeferimento** da pretensão formulada pelo interessado, consubstanciada no alargamento do horário de funcionamento do Estabelecimento Comercial denominado "Fábio Lucci - Representações Lda.", aos Domingos e Feriados; -----

b) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do Executivo Camarário, deverá a mesma, numa primeira fase, no cumprimento do disposto no artigo 100º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, ser submetida à Audiência Prévia dos Interessados. -----

c) Para o efeito, deverá ser expedida a competente notificação, nos termos do disposto, sobre a matéria no Código do Procedimento Administrativo, a qual deverá ser acompanhada do texto integral da presente proposta e da deliberação que, sobre o assunto, venha a ser praticada; -----

Chaves, 15 de Setembro de 2010 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(João Gonçalves Martins Batista) -----

Em anexo: Processo Administrativo -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

III

EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

1. ALTERAÇÃO ÀS NORMAS REGULAMENTARES DA PISCINA MUNICIPAL
INFORMAÇÃO N.º228 /DED 2-09-2010 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

A Piscina Municipal do Tabolado visa contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, servir os cidadãos ao nível de actividades aquáticas, proporcionando igualmente actividades de lazer e ocupação de tempos livres. -----

Considerando que a Piscina Municipal apresenta uma ocupação excepcional, uma vez que para além do público, é utilizada por várias entidades, associações, clubes, escolas, horas de recuperação e actividades desenvolvidas pelo Município; -----

Considerando a importância que este espaço assume para a prática de desportos aquáticos de competição, lazer e recuperação física; -----

Considerando a indispensabilidade da existência de um conjunto de normas e princípios a que deve obedecer a sua utilização; -----

Considerando a necessidade de actualizar as normas regulamentares de modo a que a sua gestão, utilização e funcionamento se processe de uma forma mais correcta e racional. -----

Face ao exposto, tomo a liberdade de propor a V^a Ex.^a que autorize a alteração às Normas Regulamentares da Piscina Municipal, as quais se anexam a esta informação, de modo a que a sua gestão/ monitorização seja mais profícua. -----

Caso esta proposta seja aceite superiormente, mais se propõe que a mesma seja encaminhada à próxima reunião de Câmara para deliberação.

À consideração superior. -----

O Técnico Superior -----

(Maciel Duque) -----

Anexo: Minuta das Normas Regulamentares -----

Piscina Municipal do Tabolado -----

Normas Regulamentares -----

FINALIDADE -----

A Piscina Municipal do Tabolado, adiante designada por Piscina Municipal do Tabolado, visa contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, servir os cidadãos ao nível de actividades aquáticas, proporcionando igualmente actividades de lazer e de ocupação de tempos livres. -----

De modo a que a sua utilização se processe de uma forma correcta e racional, torna-se essencial a existência de um conjunto de normas e princípios a que deve obedecer a sua utilização. -----

ARTIGO 1º -----

OBJECTO -----

1.As normas e regulamentações de funcionamento, cedência e utilização da Piscina Municipal do Tabolado, ficam subordinadas ao disposto nas presentes Normas Regulamentares. -----

2.As instalações da Piscina Municipal do Tabolado situam-se no largo do Tabolado, na cidade de Chaves e são compostas por: -----

a)Um tanque de aprendizagem de 12,50m x 8 m; -----

b)Um tanque de competição de 25m x 12,50m. -----

c)Hall de entrada; -----

d)Balneários; -----

e)Chuveiros; -----

f)Zona técnica; -----

g)Gabinetes. -----

ARTIGO 2º -----

GESTÃO DAS INSTALAÇÕES -----

1.A Piscina Municipal do Tabolado é propriedade da Câmara Municipal de Chaves tendo por missão a definição das normas de gestão, utilização e funcionamento, que consistem em: -----

- a) Receber, analisar e decidir sobre os pedidos de cedência das respectivas instalações; -----
- b) Cobrar as tarifas devidas pela utilização das instalações; -----
- c) -- Adoptar as medidas necessárias à boa conservação das instalações e à manutenção das suas condições de utilização; -----
- d) Fazer prevalecer os Direitos e Deveres dos utentes; -----
- e) Sanções em caso de incumprimento; -----
- f) - Contemplar outras normas que se julguem necessárias e pertinentes à gestão das instalações. -----

ARTIGO 3° -----

HORÁRIO E PERÍODO DE FUNCIONAMENTO -----

- 1. A Piscina Municipal do Tabolado estará em funcionamento de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro. Exceptuam-se os feriados municipais, nacionais e religiosos e sempre que a autarquia o julgue necessário para efectuar reparações na estrutura, desinfecções ou por outros motivos que impossibilitem a sua abertura ao público. -----
- 2. A utilização da Piscina Municipal do Tabolado obedecerá ao horário de funcionamento que anualmente for estabelecido pela autarquia, podendo o mesmo ser modificado. -----
- 3. Sem prejuízo do disposto no Artigo 3°, o período de funcionamento da piscina será o seguinte: -----

	Segunda a Sexta	Sábado	Domingo
Manhã	08:20 - 13:00	09:00 - 12:30	09:00 - 12:30
Tarde	14:45 - 20:00	14:30 - 19:00	

- 4. A venda de bilhetes ficará suspensa, faltando 60 minutos para o encerramento. -----
- 5. Os utentes da Piscina deverão abandonar os tanques até à hora fixada como hora de fecho. Após esta terão 15 minutos para deixar a instalação. -----

ARTIGO 4° -----

UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES -----

- 1. Em todas as instalações da Piscina Municipal do Tabolado serão adoptadas as providências de ordem sanitária indicadas pela Direcção Geral de Saúde e pelas demais entidades competentes. -----
- 2. As Piscinas destinam-se fundamentalmente à promoção da saúde pública através da prática de actividades aquáticas. Estas actividades podem ser praticadas de forma livre e individual ou através das entidades que estabeleçam protocolos com a autarquia e apresentem técnicos especializados e oficialmente acreditados para o fazer. -----
- 3. As instalações só podem ser utilizadas pelas entidades ou utentes para tal autorizados, não sendo permitida a sua transmissibilidade a favor de terceiros. -----
- 4. A utilização das instalações poderá destinar-se a uma utilização regular ou a uma utilização pontual. -----
- 5. Nos casos de utilização por entidades, a utilização das instalações deverá ser feita de acordo com a decisão tomada para o pedido efectuado. -----
- 6. A afixação de quaisquer materiais publicitários, promocionais, cartazes, fotografias, filmagens e/ou outros, fica dependente da prévia autorização da Câmara Municipal de Chaves. -----

ARTIGO 5° -----

CEDÊNCIA DAS INSTALAÇÕES A ENTIDADES -----

- 1. Para efeitos de planeamento e gestão da ocupação da Piscina, em cada ano lectivo/época desportiva, deverão os pedidos de utilização ser apresentados por escrito e dirigidos ao Presidente da Câmara

Municipal, até dia 31 de Agosto e conter as seguintes especificações: -----

- a) Identidade da entidade requerente; -----
- b) Nome, morada e contacto dos responsáveis pela orientação técnica de cada uma das actividades e do responsável administrativo da entidade; -----
- c) Identificação do tipo de actividades a realizar e a que fim se destinam; -----
- d) Período anual e horário de utilização pretendidos; -----
- e) Número previsto de participantes e seu escalão etário; -----
- f) No caso das Escolas deverão referir a Turma/Grupo, nº de alunos e professor responsável. -----

2. As entidades que pretendam usufruir de forma regular do espaço nestas instalações devem proceder ao pedido de utilização das instalações com a devida antecedência e dentro dos prazos estabelecidos anualmente pela Câmara Municipal. -----

3. Os pedidos de utilização regular formulados justificadamente fora do prazo indicado no número 1, serão considerados de acordo com a sua especificidade, obedecendo sempre às presentes Normas Regulamentares. -----

4. Os pedidos pontuais deverão ser feitos com uma antecedência mínima de 8 dias relativamente à ocorrência do evento de acordo com o disposto no número 1 deste artigo. -----

5.- Findo o período de utilização e/ ou final de época desportiva, os utilizadores deverão liquidar as tarifas, entretanto vencidas, até 31 de Julho, sob pena de não poderem solicitar novos pedidos de utilização. -----

6. Sempre que a autarquia pretenda utilizar pontualmente as piscinas para o desenvolvimento das suas actividades, colidindo tal período com reservas previamente deferidas, deverá esta comunicar tal facto aos respectivos utilizadores, com a antecedência mínima de 72 horas.

ARTIGO 6º -----

DESISTÊNCIA DA UTILIZAÇÃO DA PISCINA -----

1. No caso de se verificar a desistência da utilização regular das Piscinas, deverá o requerente utilizador, comunicar tal facto, por escrito, à Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 8 dias. -

2. A inobservância do prazo mencionado no número anterior implicará o pagamento das tarifas correspondentes à reserva de utilização inicialmente deferida. -----

ARTIGO 7º -----

REGRAS DE CONDUTA NA UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES -----

1. Ao abrigo da legislação em vigor não é permitido, nas instalações da Piscina Municipal; -----

- a) Aceder à zona para além do lava-pés a não ser com calçado próprio (chinelos); -----
- b) Entrar na cuba antes de passar pelo chuveiro; -----
- c) Entrar nas piscinas sem touca e vestuário de banho; -----
- d) O vestuário de banho a que se refere a alínea c) consiste em fato de banho adequado à prática da natação para o sexo feminino e calção tipo competição para o sexo masculino. -----
- e) Deixar lixo fora dos recipientes reservados para o efeito; -----
- f) Fumar dentro de todo o edifício da Piscina; -----
- g) Comer ou beber dentro de todo o edifício da Piscina; -----
- h) Entrar dentro de toda a zona coberta da piscina com qualquer recipiente ou utensílio em vidro, dos quais se destacam as garrafas, copos, perfumes, brincos, ou outros como relógios com mostrador em vidro, etc. Estão excluídos desta proibição os óculos graduados. No

entanto, estes não poderão ser levados para dentro dos tanques de banho nem para toda a zona envolvente situada após o lava-pés; -----
 i) Atirar propositadamente água da piscina para fora da mesma; -----
 j) Permanecer nas escadas de acesso à piscina; -----
 k) A entrada de animais no complexo de piscinas; -----
 l) Adotar comportamentos que ponham em risco os demais utentes; ----
 m) Mergulhar em qualquer ponto do rebordo da piscina, excepto nas zonas expressamente reservadas para o efeito; -----
 n) Utilizar bóias ou quaisquer outros objectos flutuantes que não sejam reconhecidos pelo pessoal auxiliar; -----
 o) Desrespeitar as orientações dadas pelo pessoal de apoio; -----
 p) A utilização das instalações reservadas a um sexo por indivíduos de sexo diferente; -----
 q) Mudar ou depositar roupa fora dos recintos reservados para o efeito; -----
 r) A entrada nas instalações da Piscina Municipal do Tabolado é vedada aos indivíduos que não ofereçam condições de higiene e saúde ou que não se comportem de modo adequado, que provoquem distúrbios ou pratiquem actos de violência. -----
 s) A utilização das instalações da Piscina Municipal do Tabolado, nomeadamente os balneários e os chuveiros, exclusivamente para higiene pessoal (Banho). -----
 2.0 não cumprimento do disposto no número anterior implica a expulsão das instalações. -----
 3. A expulsão das instalações, nos termos do número antecedente, é da responsabilidade do encarregado das piscinas, ou em caso de ausência deste, com eventual recurso às forças de ordem pública. -----
 4. Deverão os utentes comunicar qualquer desrespeito destas normas ao pessoal auxiliar para que seja imposta a ordem e se garanta uma melhor utilização destas instalações. -----
 5. Qualquer utente que seja reincidente em comportamentos que violem as presentes normas regulamentares, deverá ser impedido de entrar no complexo de piscinas por prazo a estabelecer pela Câmara Municipal.

ARTIGO 8º -----

CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL -----

1. As autorizações concedidas para utilização da Piscina serão canceladas sempre que se verifique a prática, pelos utilizadores, de um ou mais dos seguintes factos: -----
 a) Violação das presentes Normas Regulamentares; -----
 b) Adopção de comportamentos incorrectos que perturbem o normal desenvolvimento das actividades que estejam a decorrer na Piscina;
 c) Incumprimento das instruções e recomendações do funcionário de serviço na Piscina; -----
 d) Não pagamento das tarifas de utilização devidas; -----
 e) Produção de danos nas instalações ou no equipamento nelas integrado ou localizado no decurso do período de utilização; -----
 f) Utilização insuficiente e falta de assiduidade; -----
 g) Utilização das instalações por entidades ou pessoas estranhas àquelas que foram autorizadas a fazê-lo ou para fins diversos dos requeridos; -----
 h) Utilização fora do horário autorizado. -----

ARTIGO 9º -----

DANOS NAS INSTALAÇÕES -----

1. No caso de produção de danos nas instalações ou no equipamento por parte dos utilizadores, caberá às pessoas ou entidade que beneficie do direito de utilização, o pagamento imediato da indemnização que for devida ou a substituição do material danificado. -----

ARTIGO 10° -----
EQUIPAMENTOS DAS INSTALAÇÕES DA PISCINA MUNICIPAL -----

- 1.0 equipamento fixo e móvel da Piscina é propriedade do Município de Chaves e constará do respectivo inventário, cuja elaboração e actualização cabe ao funcionário responsável pelas mesmas -----
2. Poderão os utilizadores usar, nas suas actividades, equipamento de que sejam detentores ou proprietários, desde que o seu uso se mostre compatível com as respectivas instalações. -----
3. A autarquia não será responsável por extravio ou danificação do material propriedade das instituições concessionárias. -----
- 4.0 equipamento da Piscina deverá ser utilizado de forma racional e adequada, visando assegurar a sua boa conservação. -----
- 5.0 material móvel do Município é para uso exclusivo das suas actividades. -----
6. Os detentores/proprietários de equipamento móvel, guardado na arrecadação da instalação, deverão requisitá-lo ao funcionário e devolve-lo no final da actividade. -----
7. Os detentores/proprietários dos armários/caixas específicas para arrumação de material, serão responsáveis pela utilização do mesmo, de acordo com o ponto 2. -----

ARTIGO 11° -----
ADMISSÃO ÀS INSTALAÇÕES DA PISCINA MUNICIPAL -----

1. Estão previstos à partida três tipos de admissão: -----
- 1.1 - Entrada simples individual. -----
- a) - As crianças com menos de 12 anos não poderão entrar ou permanecer na piscina sem o acompanhamento a tempo inteiro de um adulto responsável dos (pais, encarregado de educação ou outro). -----
- b) A entrada nas instalações carece do pagamento de um bilhete diferenciado segundo os critérios que se seguem na alínea seguinte. -----
- c) O bilhete de 0.75€ (1/2 Bilhete) está destinado a crianças dos 7 aos 17 anos, a portadores de cartão-jovem ou outro aprovado pela autarquia e a pessoas com idade igual ou superior a 65 anos. -----
- d) O bilhete de 2€ (Bilhete Simples) destina-se a todos os adultos não integrados na alínea anterior. -----
- e) Estão isentas de tarifa de admissão, as crianças que comprovem possuir idade inferior a 6 anos. -----
- 1.2 - Aulas do ensino oficial e privado no âmbito do programa curricular em vigor. -----
- f) A entrada nas instalações está condicionada à presença do respectivo professor. -----
- g) Aplica-se para efeitos de seguro obrigatório o seguro escolar. ---
- h) O professor deve zelar pela boa utilização dos equipamentos e não poderá ausentar-se das instalações durante o período de aula e até o último aluno abandonar as instalações. -----
- i) Os preços de entrada referentes a estas entidades estarão afixados em local apropriado, junto à entrada da piscina. -----
- 1.3 - Entidades concessionárias de pistas. -----
- a) As associações, clubes, empresas e outras entidades colectivas podem solicitar à autarquia a concessão de uma ou mais pistas para uso dos seus associados. -----
- b) A entrada das pessoas inscritas em aulas de natação dadas por entidades que concessionem pistas, está condicionada a apresentação de documento que o identifique. Caso o documento não tenha fotografia, poderá ser solicitada, pelo funcionário de recepção, a apresentação de Bilhete de Identidade. -----
- c) A reserva de espaço na Piscina Municipal do Tabolado por parte das várias entidades está condicionada ao volume de frequência. A

autarquia reserva-se o direito de dissolver os protocolos estabelecidos quando a frequência for inferior a 50% dos valores acordados em protocolo e calculados por pista. Esta medida pretende que seja salvaguardado um propósito social e que visa maximizar a utilização deste equipamento. -----

d)Os Clubes/Associações Desportivas são obrigados a celebrar um adequado contrato de seguro de responsabilidade civil destinado a segurar os participantes nas iniciativas contra quaisquer acidentes que possam ocorrer durante a actividade e entregar cópia na Câmara Municipal de Chaves. -----

ARTIGO 12º -----

OBRIGAÇÕES DO PESSOAL EM SERVIÇO -----

1.São obrigações dos trabalhadores deste equipamento: -----

- a)Apresentarem-se devidamente identificados; -----
- b)Atender com máxima atenção e dedicação todos os utentes deste equipamento sem preferência por cor de pele, crença religiosa, sexo ou nacionalidade; -----
- c)Zelar pelo bem-estar dos utentes; -----
- d)Esclarecer os utentes de qualquer dúvida existente no que concerne a regras, tarifas e outros assuntos relacionados com o funcionamento deste equipamento e outros da responsabilidade da autarquia; -----
- e)Apresentar-se ao serviço de acordo com os horários estabelecidos, e ratificados superiormente; -----
- f)Cumprir as directivas superiores com zelo, disciplina e em tempo útil; -----
- g)Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas para a utilização das piscinas; -----
- h)Informar prontamente o seu superior hierárquico sempre que se depare com situações para as quais não tenha competência para resolver; -----
- i)Manter a qualidade da água dos tanques de banho no que concerne, entre outros parâmetros, à transparência, temperatura, pH e índices de cloro, utilizando para esse efeito os equipamentos de segurança existentes que caso não estejam disponíveis, deverá solicitá-los; --
- j)Não consumir qualquer bebida alcoólica durante o período de trabalho. -----

2.Para além destas serão aplicadas as obrigações e os direitos previstas na Legislação Geral de Trabalho. -----

3.São obrigações específicas de cada posto de trabalho, as seguintes: -----

3.1 - Limpeza e higienização: -----

- a)Efectuar as limpezas e higienizações sistemáticas previstas em plano aprovado, e ratificado pelo Director Técnico de Instalações Desportivas; -----
- b)Comunicar ao seu superior qualquer anomalia existente em qualquer ponto da estrutura; -----
- c)Observar comportamentos e comunicar qualquer desvio ao seu superior; -----
- d)Respeitar as orientações dadas pelo superior no que concerne a limpezas extraordinárias; -----
- e)Comunicar ao seu superior a falta de qualquer material de trabalho em tempo útil. -----

3.2 Recepção: -----

- a)Atender com máxima atenção e dedicação todos os utentes deste equipamento sem preferência por cor de pele, crença religiosa, sexo ou nacionalidade; -----
- b)Anotar todas as entradas em impressos fornecidos; -----

- c) Comunicar ao seu superior a falta de qualquer material de trabalho em tempo útil; -----
- d) Receber as tarifas de ingresso e registá-las de acordo a tipologia correspondente; -----
- e) Fechar as contas da caixa no final de cada turno; -----
- f) Entregar a totalidade da receita ao seu superior hierárquico. ----

3.3 Assistente operacional -----

- a) Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas neste regulamento;
- b) Proceder à expulsão de qualquer utilizador das piscinas quando não acatar de forma recorrente as suas directivas insistindo em, voluntariamente, desrespeitar as presentes normas regulamentares; --
- c) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico aquando de qualquer eventual expulsão. Seguidamente deverá elaborar um relatório a explicar o sucedido; -----
- d) Coordenar as acções da equipa de limpeza e recepção; -----
- e) Assegurar a qualidade da água dos tanques de banho no que concerne, entre outros parâmetros, à transparência, temperatura, pH e índices de cloro, utilizando para esse efeito os equipamentos de segurança existentes que caso não estejam disponíveis, deverá solicitá-los; -----
- f) Sugerir ao Director Técnico de Instalações Desportivas qualquer alteração que vise a melhoria dos serviços prestados, -----
- g) Recolher as receitas inerentes ao exercício diário e entregá-las na Tesouraria da Câmara Municipal de Chaves. -----

ARTIGO 13º -----

DISPOSIÇÕES FINAIS -----

- 1-A Autarquia não se responsabiliza por qualquer acidente provocado pela utilização indevida da instalação ou não cumprimento destas normas regulamentares. -----
- 2-A Autarquia não se responsabiliza pelos danos ou extravios de bens deixados no interior da Piscina Municipal do Tabolado. -----
- 3-Os utentes encontram-se cobertos pelo seguro de responsabilidade civil geral da autarquia. -----
- 4-Às instalações das Piscinas aplicam-se as normas legais em vigor sobre a proibição de fumar em recintos desportivos fechados. -----
- 5-A resolução de dúvidas ou casos omissos das presentes Normas Regulamentares, compete ao Presidente da Câmara Municipal de Chaves, ou quem este delegar funções. -----

ARTIGO 14º -----

ENTRADA EM VIGOR -----

- 1-As presentes Normas Regulamentares entram em vigor imediatamente após a sua aprovação em reunião de Câmara e a devida afixação em local visível à entrada da Piscina Municipal. -----
- O Presidente da Câmara Municipal -----
 Dr. João Batista -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DE 02.09.2010 --

Visto. À Consideração do Director de Departamento. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2010.09.02

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do senhor Vereador do Desporto Arq. Carlos Penas. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2010.09.02-----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

IV
PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

V
ACÇÃO SOCIAL:

1. LISTAGENS DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS. INFORMAÇÃO DA DAS. PARA CONHECIMENTO. ----
Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º2. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2. PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DE HABITAÇÃO - INFORMAÇÃO N.º 242/ 2010-08-31 -----
Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais, e que se anexa a presente acta sob o número 3. -----
A Técnica Superior de Serviço Social, -----
(Dra. Maria Júlia da Cruz Forte) -----
DESPACHO DO SR. DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SÓCIO - CULTURAL DOUTOR ANTÓNIO RAMOS DE 2010.08.31-----
Visto. À consideração da senhora Vereadora, Drª Maria de Lurdes Campos.-----
DESPACHO DA SRA. VEREADORA DRA. MARIA DE LURDES CAMPOS DE 2010.09.07-----
Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO. INFORMAÇÃO N.º 244/ 2010-09-01 -----
Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais, e que se anexa a presente acta sob o número 4. -----
A Técnica Superior de Serviço Social, -----
(Dra. Maria Júlia da Cruz Forte) -----
DESPACHO DO SR. DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SÓCIO - CULTURAL DOUTOR ANTÓNIO RAMOS DE 2010.08.31-----
Visto. À consideração da senhora Vereadora, Drª Maria de Lurdes Campos.-----
DESPACHO DA SRA. VEREADORA DRA. MARIA DE LURDES CAMPOS DE 2010.09.07-----
Visto. Concordo. À reunião de Câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

1- PLANEAMENTO

1.1. REGULAMENTO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO E DE EDIFICAÇÃO - APROVAÇÃO DEFINITIVA NA SEQUÊNCIA DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA. INFORMAÇÃO DA CHEFE DE DIVISÃO, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, ARQTA. ANA ISABEL AUGUSTO. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1 - EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS -----

1.1. Em sua reunião ordinária realizada em 2 de Agosto de 2010, o Executivo Municipal aprovou o "Projecto do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação", sob proposta da Divisão de Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico consubstanciada na Informação datada de 28 de Julho de 2010.-----

1.2. Na sequência da estratégia de actuação então definida, o Projecto de Regulamento em causa veio a ser submetido a um período de discussão pública, durante o prazo de 30 dias úteis, garantindo-se a sua adequada divulgação através de edital afixado nos lugares de estilo e no sítio institucional do Município, em cumprimento das disposições combinadas previstas no art. 91º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, e no nº 3, do art. 3º, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 26/2010, de 30 de Março.-----

1.3. Concluído o referido período de discussão pública no dia 14 de Setembro de 2010, não se encontram registadas, no correspondente processo administrativo e durante o decurso de tal fase participativa, quaisquer sugestões e/ou observações sobre as soluções nele contempladas.-----

1.4. No entanto, durante o mencionado período de discussão pública, os serviços do Departamento de Planeamento e Desenvolvimento consideraram dever: a) Por um lado, reforçar os mecanismos de controlo no que concerne à implantação das construções objecto dos pedidos de realização de operações urbanísticas, pelo que foram introduzidas algumas normas quanto à apresentação de documentação relacionada com essa matéria; b) Por outro lado, introduzir um artigo designado por "Regime Transitório" tendo em vista a compatibilização do presente Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação com o Regulamento de liquidação e cobrança de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas em vigor no município, o qual faz referência a artigos que, no âmbito da estruturação do novo regulamento, receberam uma numeração diferente daquela que lhe estava atribuída no Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação e Tabela de Taxas Devidas pela Realização de Operações Urbanísticas; c) Finalmente, foram efectuadas pequenas correcções e aperfeiçoamentos na redacção do regulamento em causa.-----

1.5. Nestes termos, com a inclusão das normas e ajustamentos supramencionados no presente projecto de Regulamento, encontram-se reunidos, do ponto de vista procedimental, todos os requisitos legalmente exigidos para a sua ulterior aprovação definitiva por parte do órgão executivo municipal. -----

2 - PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO-----

2.1. Em coerência com as razões de facto e de direito supra expostas, sou a propor que superiormente seja adoptada decisão no sentido da aprovação da seguinte Proposta: -----

a) Que, ao abrigo do preceituado na alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Dezembro e posteriores alterações, e no artigo 3.º, do DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 26/2010, de 30 de Março, seja aprovada, agora definitivamente pelo Executivo Municipal, a Proposta de Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação; -----

b) Alcançado tal desiderato, deverá a Proposta de Regulamento em causa ser agendada para uma próxima sessão da Assembleia Municipal, a realizar no dia 29 de Setembro do ano corrente, para ulterior sancionamento por parte do citado órgão deliberativo do Município, no cumprimento do disposto na alínea a), do n.º 2, do art. 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Dezembro e posteriores alterações; -----

c) Por último, caso a presente Proposta venha a ser aprovada nos termos anteriormente sugeridos, por parte do órgão deliberativo do Município, deverá promover-se a sua publicação no sítio institucional do Município, no respectivo Boletim Municipal e através de edital a afixar nos lugares de estilo, bem como num Jornal Regional e na 2ª Série do Diário da República, por força das disposições combinadas no n.º 4, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 26/2010, de 30 de Março e no artigo 91.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e posteriores alterações.-----

2.2 A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

A chefe de Divisão em regime de Substituição. -----

Ana Isabel Morais Gomes Augusto, Arqto. -----

Em anexo: Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação. Documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa sob o n.º. 6; -----

DESPACHO DO CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO, ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 15.09.10-----

Propõe-se ao Senhor Vice-Presidente a homologação da presente informação. À consideração do Senhor Vice-Presidente-----

DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE, ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2010.09.15. -----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----

REGULAMENTO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO E DE EDIFICAÇÃO -----

Nota justificativa - A publicação do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, introduziu, no ordenamento jurídico português, alterações significativas ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação em vigor estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro. A publicação e entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, concretizou um conjunto de alterações e inovações, não só de natureza formal, mas também substantiva, que visam o reforço dos mecanismos de simplificação administrativa, da clarificação e da actualização de alguns preceitos, conceitos e remissões, bem como o reforço da cultura de responsabilização dos diversos actores envolvidos nos procedimentos administrativos de urbanização e edificação. Por outro lado, com a entrada em vigor do Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de Maio, foram clarificados e fixados os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo a utilizar pelos instrumentos de gestão territorial, com

reflexos no próprio Regime Jurídico da Urbanização e Edificação com o qual já se conforma, mas que carecem de actualização e/ou correcção no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, tendo em vista a sua harmonização com aqueles diplomas. Tendo em consideração que é dever do município consagrar em regulamento municipal específico todas as alterações introduzidas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, quer no que respeita à adequação de procedimentos, actualização de conceitos e preceitos legais e à simplificação administrativa, nomeadamente, à nova forma de relacionamento entre os órgãos da administração, a consagração da utilização de sistemas electrónicos para desmaterialização dos processos e do relacionamento da administração com os particulares. Tendo em consideração que, de acordo com o disposto no artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e atendendo às exigências que a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro (Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais) introduziu no que respeita à criação de taxas, foram separadas as normas e tabelas referentes às taxas aplicáveis às operações urbanísticas, assim como as normas referentes às cedências e compensações, as quais passam a constar de regulamento próprio. Tendo em consideração, por último, que se justifica a publicação de um Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação completamente novo, não só pela razão indicada no parágrafo anterior, como pelo facto de o anterior regulamento ter sofrido uma série de alterações e actualizações, as quais nunca deram lugar à sua republicação, tornando difícil a consulta do seu conteúdo global em vigor por parte dos diversos intervenientes nos procedimentos relacionados com a aprovação de operações urbanísticas, mas também porque importa introduzir novos padrões de qualidade nas intervenções de urbanização e de edificação no município de Chaves. Nos termos do disposto no artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, sob a epígrafe "Regulamentos municipais" os municípios aprovam regulamentos municipais de urbanização e ou de edificação, bem como regulamentos relativos ao lançamento e liquidação das taxas e prestação de caução que, nos termos da lei, sejam devidas pela realização de operações urbanística. Sendo certo que tais regulamentos têm como objectivo a concretização e execução das soluções normativas previstas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação. O Projecto do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação foi objecto de discussão pública durante 30 dias, com início a 4 de Agosto e termo a 14 de Setembro de 2010. Assim, dando concretização a tal norma habilitante e ao abrigo do disposto no n.º 8, do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e ainda pelo determinado no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de Agosto de 1951, com as alterações posteriormente introduzidas e do estabelecido nos artigos 53.º e 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal de Chaves, por deliberações de e respectivamente, aprovaram o presente Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação. -----

CAPITULO I - Disposições gerais-----

Artigo 1º Lei Habilitante-----

O presente regulamento é elaborado nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea o), do n.º 1, do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, da alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, da alínea a), do n.º 6 e da alínea a), do n.º

7, todos do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro e ulteriores alterações, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na versão actual, designadamente com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e mais recentemente com a publicação do Decreto-Lei 26/2010 de 30 de Março.

Artigo 2º Âmbito e objecto -----

1- O presente regulamento estabelece os princípios e as regras aplicáveis às diferentes operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redacção actual (doravante designado por RJUE).-----

2- Este Regulamento aplica-se à área do Município de Chaves, sem prejuízo da demais legislação em vigor nesta matéria e do disposto nos planos municipais de ordenamento do território em vigor.-----

3- As taxas aplicáveis a cada uma das operações urbanísticas e actividades conexas, as cedências e as compensações, constam do Regulamento de liquidação e cobrança de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas. -----

Artigo 3º - Definições -----

Todo o vocabulário urbanístico constante no presente Regulamento tem o significado que lhe é atribuído no artigo 2.º do RJUE, pelo Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de Maio, e pelos planos municipais de ordenamento do território em vigor no concelho de Chaves.-----

Artigo 4º Anexos ao Regulamento -----

Constituem anexos ao presente regulamento as disposições referentes ao conteúdo mínimo das fichas-tipo dos lotes/edifícios objecto da pretensão (Anexo I) e dos quadros sinópticos que deverão acompanhar as operações de loteamento e as obras com impacte semelhante a uma operação urbanística de loteamento (Anexo II). -----

CAPITULO II Procedimentos de controlo prévio-----

SECÇÃO I Disposições Gerais-----

Artigo 5º Licença, comunicação prévia e autorização de utilização---

A realização de operações urbanísticas depende de controlo prévio, que pode revestir as modalidades de licença, comunicação prévia ou autorização de utilização, nos termos e com as excepções constantes da presente secção. -----

2- Estão sujeitas a licença administrativa as operações urbanísticas previstas no n.º 2, do artigo 4º, do RJUE, cujo procedimento é regulado nos artigos 18.º a 27.º do mesmo diploma legal. -----

3- Estão sujeitas a comunicação prévia as obras referidas no n.º 4, do artigo 4.º, do RJUE, cujo procedimento é regulado nos artigos 34.º a 36-A.º do mesmo diploma legal. -----

4- Estão sujeitas a autorização de utilização a utilização dos edifícios ou suas fracções, bem como as alterações de utilização dos mesmos, cujo procedimento é regulado nos artigos 62.º a 64.º do mesmo diploma legal.-----

Artigo 6º Isenção de controlo prévio-----

1- Estão isentas de controlo prévio as obras previstas no n.º 1, do artigo 6.º, do RJUE. -----

2- Os actos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial estão isentos de licença desde que cumpram os requisitos previstos nos n.ºs 4 a 10, do artigo 6.º, do RJUE. -----

3- As obras identificadas no artigo 22.º do presente Regulamento, bem como as obras identificadas no artigo 6º-A.º do RJUE, estão

isentas de licença e de comunicação prévia. -----

4- Não obstante se tratarem de operações não sujeitas a qualquer procedimento de controlo prévio, devem os interessados dar conhecimento à Câmara Municipal, até cinco dias antes do início dos trabalhos, do local e do tipo de operação que vai ser realizada, para os efeitos previstos nos artigos 80.º-A e 93.º, ambos do RJUE.-

5- O promotor das obras previstas no n.º 4 do presente artigo deve ainda dispor, no local da obra, das seguintes peças técnicas (projecto mínimo) que garantam, por parte dos serviços de fiscalização municipal, o adequado acompanhamento dos trabalhos, a saber: a) Planta de implantação; b) Plantas, cortes e alçados, quando aplicável; c) Documento comprovativo de titularidade; d) Referência a licenças, autorizações ou admissão de comunicação prévia relativas ao prédio onde se realiza a obra; e) Descrição dos trabalhos a executar referindo, designadamente, as áreas de construção, altura da edificação e materiais a utilizar, quando aplicável. -----

Artigo 7.º Consulta Pública de operações de loteamento-----

1-A consulta pública prevista no n.º 2, do artigo 22.º e no n.º 2, do artigo 27.º, ambos do RJUE, é promovida no prazo de 15 dias a contar da data da recepção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao município ou após o termo do prazo para a sua emissão. -----

2-Todos os pedidos relativos a licença de operações de loteamento e respectivas alterações estão sujeitos a consulta pública, estando dispensados os seguintes casos: -----

a) Operações de loteamento que não excedam algum dos seguintes limites: -----

i) 4 ha; -----

ii) 100 fogos;-----

iii) 10% da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão. B) Alterações à licença de loteamento previstas no n.º 8 do artigo 27.º do RJUE. -----

3- O período de consulta pública é aberto através de edital a afixar nos locais de estilo e no local da pretensão e a divulgar no site institucional do Município de Chaves e tem a duração máxima de 15 dias. -----

4- A promoção de consulta pública determina a suspensão do prazo para decisão.-----

Artigo 8.º Suspensão da licença ou comunicação -----

1- A Câmara Municipal de Chaves pode suspender as licenças concedidas ou as comunicações prévias admitidas sempre que, no decorrer dos respectivos trabalhos, se verifique a descoberta de elementos arquitectónicos ou achados arqueológicos.-----

2- O prosseguimento dos trabalhos depende da realização dos trabalhos arqueológicos a levar a efeito no local em causa, sendo os mesmos acompanhados de um relatório final, o qual será fundamental para proceder ao levantamento, ou não, da suspensão da respectiva licença ou comunicação prévia, tudo isto, no estrito cumprimento da Lei n.º 107/01, de 08 de Setembro, a qual estabelece as bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural.-----

SECÇÃO II Disposições especiais-----

Artigo 9.º Obras de edificação em área abrangida por operação de loteamento-----

Para efeitos do disposto no n.º 4, do artigo 57.º, do RJUE, as obras de edificação em área abrangida por operação de loteamento só podem ser aprovadas mediante comunicação prévia, desde que naquela área já

se encontrem executadas e em serviço as seguintes infra-estruturas primárias: -----

a) Arruamentos devidamente terraplenados com ligação à rede viária pública que permitam a circulação de veículos; -----

b) Rede de abastecimento de água; -----

c) Rede de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais; d) Rede de energia eléctrica de molde a garantir-se a ligação para a potência requerida.-----

Artigo 10.º Condições e prazo de execução das obras de urbanização e de edificação-----

1- Para os efeitos das disposições conjugadas no artigo 34.º e nos n.ºs 1 e 2, ambos do artigo 53.º e do n.º 2 do artigo 58.º do RJUE, o prazo de execução das obras de urbanização e edificação não pode ultrapassar os seis anos.-----

2- Na execução da obra deverá ser assegurado o cumprimento das normas previstas no capítulo V deste regulamento.-----

Artigo 11.º Alterações à licença ou comunicação prévia-----

1- O pedido de alteração dos termos e condições da licença de operação de loteamento deverá ser notificado aos proprietários dos lotes, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º e do artigo 121.º, ambos do RJUE. -----

2 - Quando o número de lotes seja igual ou superior a 15, a notificação será feita via edital a afixar no local onde se situa o loteamento, na Junta de Freguesia respectiva e no Edifício dos Paços do Concelho. -----

3 - Nos casos em que haja lugar a notificação pessoal nos termos do artigo 121.º do RJUE, o requerente deverá apresentar certidão da conservatória do registo predial com a identificação dos proprietários dos lotes, aquando da apresentação do pedido de alteração. -----

4- Nas situações em que os edifícios integrados no loteamento estejam sujeitos ao regime da propriedade horizontal, a notificação prevista no n.º 3 recairá sobre o legal representante da administração do condomínio, o qual deverá apresentar acta da assembleia de condóminos.-----

Artigo 12.º Caução -----

1 - A caução a que alude o n.º 6, do artigo 23.º, do RJUE, será libertada após a emissão da licença de construção.-----

2- A caução a que alude o n.º 1, do artigo 81.º, do RJUE, será libertada a pedido do requerente, se os trabalhos não tiverem sido iniciados ou se já tiver sido emitida a licença de construção.-----

3- A caução referida nos números anteriores deverá ser apresentada com o respectivo pedido e será calculada nos termos seguintes:-----

Valor da caução = $\frac{a \times v \times C}{h} + \text{IVA à taxa em vigor}$

Em que: a = 0,05 para obras de demolição e 0,02 para obras de escavação e contenção periférica; v = (expresso em metros cúbicos) volume total da construção a demolir acima e abaixo da cota de soleira e/ou volume de escavação; h = 3 (expresso em metros), correspondente à altura média de um piso; C =(expresso em Euros) valor máximo do custo para habitação corrente, publicado anualmente pela Associação dos Industriais da Construção Civil e Obras Públicas (AICCOPN), para efeitos de verificação das estimativas orçamentais dos projectos de construção.-----

4- A caução a que alude o artigo 54.º, do RJUE, prestada no âmbito das obras de urbanização sujeitas ao regime de comunicação prévia, terá que ser sempre prestada a favor da Câmara Municipal, com a

apresentação da comunicação prevista no artigo 9.º, do mesmo diploma legal, e nos termos da alínea a), do n.º 2, do artigo 10.º, da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março.-----

CAPÍTULO III Formas de procedimento-----

Artigo 13.º Requerimento, comunicação e respectiva instrução-----

1 - Todos os procedimentos previstos no RJUE iniciam-se através de requerimento ou comunicação e obedecem ao disposto nos artigos 8.º a 10.º desse diploma e devem ser acompanhados dos elementos instrutórios previstos na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, para além dos documentos especialmente referidos no aludido diploma legal.-----

2- O requerimento ou comunicação e respectivos elementos instrutórios devem ser apresentados em duplicado, acrescidos de tantas cópias quantas as entidades exteriores a consultar.-----

3- Os elementos indicados no número anterior (peças escritas e desenhadas) deverão também ser apresentados em suporte digital - CD - nos seguintes termos: -----

a) Os textos - Peças Escritas - deverão ser entregues no formato PDF (*Portable Document Format* da Adobe Systems), DOC ou DOCX (extensão dos arquivos do Microsoft Word), ou outros formatos que sejam previamente acordados com os serviços técnicos municipais;-----

b)As peças desenhadas deverão ser apresentadas num dos seguintes formatos: DWG (extensão dos arquivos da Autodesk), DWF (*Design Web Format* da Autodesk), DGN (extensão dos arquivos do Microstation), SHP (extensão dos arquivos da ArcGIS - ESRI), DXF (*Drawing Interchange File Format vector graphics (AutoCAD)* ou outros formatos que sejam previamente acordados com os serviços técnicos municipais;-----

c)A planta de implantação (obras de edificação) ou a planta de síntese (operações de loteamento e obras de urbanização) devem estar georreferenciados, com ligação à rede geodésica nacional, recorrendo ao Sistema de Coordenadas Hayford-Gauss, Datum73; -----

d)As plantas de Implantação/Síntese deverão ser elaboradas sobre levantamento topográfico, contendo ainda informação sobre a área envolvente da parcela, representando elementos físicos identificáveis no local e/ou edificações que permitam definir os parâmetros de edificabilidade;-----

e)Os limites físicos da área objecto da pretensão deverão ter uma representação gráfica inequívoca; -----

f)A concepção do projecto em suporte informático deverá ser à escala real 1:1 (Uma unidade no desenho correspondente a um metro no terreno), sem prejuízo das escalas normalmente adoptadas na representação em papel;-----

g)O ficheiro com as plantas de Implantação/Síntese deverá ser preferencialmente em formato DWG, organizado de forma que as referidas plantas se projectem sobre o levantamento topográfico já referido e estruturado com os níveis de informação, de acordo com exemplo em formato digital constante no site institucional do Município de Chaves (www.chaves.pt), ou a fornecer pelos serviços municipais, os quais correspondem à nomenclatura dos níveis "Layers" do desenho e do seguinte modo: Nível 1- Desenho da planimetria existente; Exemplo: NIVEL 1-EXISTENTE-COTAS Nível 2- Quadro de cotas / quadro sinóptico do proposto; Exemplo: NIVEL 2-QUADRO DE COTA Nível 3- Cadastro existente na parcela a intervir; Exemplo: NIVEL 3-EXISTENTE-MURO Nível 4- Cadastro resultante (deverá corresponder a uma poligonal fechada); Exemplo: NIVEL 4-EXISTENTE-LIMITE-TERRENO; Nível 5- Zonas Exteriores, limites do lote, com descrição de cotas;

Exemplo: NIVEL 5-PROPOSTA-ZONAS-VERDES; Exemplo: NIVEL 5-PROPOSTA-LOTE1 (em Loteamentos) Nível 6- Implantação(ões), com descrição de cotas; Exemplo: NIVEL 6-PROPOSTA-AREA-IMPLANTAÇÃO; Nível 7- Altimetria proposta (curvas de nível e cotas). Exemplo: NIVEL 7-PROPOSTA-CURVA-DE-NIVEL;Nível 8- Legendas; Exemplo: NIVEL 8-LEGENDA; Nível 9- Elementos existentes de carácter público; Exemplo: NIVEL 9-POSTE-DE-ILUMINAÇÃO;-----

4- No pedido de informação prévia relativo a qualquer tipo de operação urbanística, o respectivo requerimento deve referir concretamente os aspectos que se pretende ver esclarecidos ou informados.-----

5-O pedido de informação prévia deve ser instruído com os elementos constantes na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, bem como dos elementos seguintes: a)Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio ou prédios abrangidos; b)Quando o interessado não seja o proprietário do prédio, deve indicar a morada do proprietário, bem como dos titulares de qualquer direito real sobre o prédio, com vista à sua correcta notificação por parte da Câmara Municipal, sob pena de aplicação, com as necessárias adaptações, do disposto no n.º 4, do artigo 11.º do RJUE. -----

6- Quando o pedido de informação prévia é formulado por quem não é o proprietário do prédio, o conteúdo da mesma deve ser notificado ao proprietário. -----

7- Quando o pedido de licenciamento ou comunicação prévia tiver por objecto a realização de operações urbanísticas de loteamento o mesmo deverá ser instruído com fichas relativas a todos os lotes constituídos, de acordo com o Anexo I do presente Regulamento. -----

8- As obras de edificação em área abrangida por operação de loteamento devem ser instruídas com o extracto da ficha do lote em que se implantam.-----

9- A planta de Síntese do pedido de licenciamento ou comunicação prévia de operações urbanísticas de loteamento deverá conter um quadro sinóptico em conformidade com o Anexo II do presente Regulamento.-----

10 - Os pedidos de autorização de utilização, quando surjam na sequência de obras de edificação nova ou de ampliação que altere significativamente o perímetro de implantação da edificação, deverão ser acompanhadas de levantamento topográfico que retrate a situação final da edificação, designadamente na sua relação com a envolvente;

11 - Todos os levantamentos topográficos apresentados no âmbito da instrução dos pedidos de realização de operações urbanísticas deverão ser acompanhados de uma Declaração (documento escrito) na qual o Topografo autor do respectivo levantamento topográfico declare a conformidade do mesmo com os elementos cadastrais presentes no local. -----

12- A Declaração mencionada no número anterior deverá também ser apresentada até cinco dias após o início dos trabalhos relativos à implantação de quaisquer obras novas de urbanização e de edificação, com a menção adicional de que esta foi efectuada no estrito cumprimento do projecto aprovado. Esta referência deverá ainda ser registada no Livro de Obra.-----

Artigo 14.º Apresentação das peças Nas peças que acompanham os projectos sujeitos à aprovação municipal constarão todos os elementos necessários a uma definição objectiva, inequívoca e completa das características da obra e da sua implantação devendo, designadamente, obedecer às seguintes regras: -----

- a) Todas as peças escritas devem ser apresentadas em formato A4 (210mm x 297mm), redigidas em português, numeradas, datadas e assinadas pelo técnico autor do projecto, com excepção dos documentos oficiais ou suas cópias e dos requerimentos que serão assinados pelo dono da obra ou do seu representante legal;-----
- b) Todas as peças desenhadas devem ser apresentadas em folha rectangular, devidamente dobradas em formato A4 (210 mm x 297 mm), salvaguardando uma margem do lado esquerdo para possibilitar a perfuração e arquivamento, impressas em tinta indelével, não devendo ter, dentro do possível, mais de 594 mm de altura e possuir boas condições de legibilidade, sendo também numeradas, datadas e assinadas pelo autor do projecto;-----
- c) Todas as peças do projecto, escritas ou desenhadas, só serão aceites se tiverem uma data igual ou inferior a 180 dias contados a partir da data de apresentação nos serviços, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação específica; -----
- d) As escalas indicadas nos desenhos não dispensam a indicação do dimensionamento dos vãos, da espessura de paredes, dos pés-direitos, das alturas dos beirados, das cumeeiras e dos compartimentos; -----
- e) Quaisquer rasuras só serão aceites se forem de pequena monta e estiverem devidamente ressalvadas na memória descritiva.-----
- f) Todas as peças escritas e desenhadas deverão ser apresentadas em formato digital.-----

Artigo 15.º Desenhos de alteração-----

Nos projectos que envolvam alterações deveram ser apresentados os seguintes elementos mínimos: -----

- a) Desenhos representativos da situação existente;-----
- b) Desenhos representativos das alterações pretendidas, com as seguintes regras:-----
- i) A preto - os elementos a conservar; -----
- ii) A vermelho - os elementos a construir;-----
- iii) A amarelo - os elementos a demolir; -----
- iv) A azul - os elementos a legalizar; -----
- c) Desenhos com a situação final proposta.-----

Artigo 16.º Intervenções em elementos do património edificado -----

1- Nas intervenções de restauro, reabilitação ou reconstrução de elementos do património edificado referenciadas no Plano Director Municipal de Chaves, designadamente os situados no centro histórico da cidade de Chaves e os descritos nos artigos 64.º e 65.º do Regulamento do PDM, devem ser apresentados os elementos gráficos e escritos que permitam a compreensão clara e a definição precisa do dimensionamento e da natureza das interligações dos diferentes materiais ou partes constituintes da construção. -----

2- Para tal deverão, no mínimo, ser apresentados cortes verticais à escala 1:10, demonstrativos do sistema construtivo adoptado, bem como pormenores construtivos à escala 1:10, ou inferior, que esclareçam a forma como são constituídos elementos relevantes para a definição da presença urbana da edificação, nomeadamente: -----

Na cobertura: beirais, águas furtadas, chaminés ou clarabóias; -----

Nas fachadas e empenas: guarnição de vãos, caixilharias, varandas e respectivos guarda-corpos, remates da cobertura ou outros elementos relevantes. -----

Artigo 17.º Plano de Acessibilidades -----

1- As operações urbanísticas sujeitas a um plano de acessibilidades de pessoas com mobilidade condicionada, nos termos da legislação em vigor, devem contemplar soluções de detalhe métrico e construtivo e integrar os seguintes elementos mínimos: -----

- a) Memória descritiva e justificativa; -----
- b) Peças desenhadas à escala 1/100 ou superior, contendo informação relativa aos percursos acessíveis no espaço exterior, na relação com as edificações envolventes e, quando aplicável, o acesso a partir da entrada do edifício até às várias áreas propostas para o interior do mesmo. -----
- c) Os elementos gráficos deverão ser devidamente cotados em toda a sua extensão, com indicação inequívoca dos materiais a aplicar, das dimensões, da inclinação das rampas propostas, da altura das guardas e dos pormenores das escadas em corte construtivo, etc. -----
- 2-O Plano de acessibilidades pode integrar o projecto de Arquitectura ou constituir um anexo que o acompanha na instrução do processo. -----

Artigo 18.º Propriedade horizontal -----

Para efeitos de constituição de propriedade horizontal de edifícios, o pedido deve ser instruído com os seguintes elementos: -----

- a) Requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, do qual deve constar a identificação completa do titular do alvará de licença ou do comunicante, com indicação do número e ano do respectivo alvará, incluindo o seu domicílio ou sede, bem como a respectiva localização do prédio (rua, número de polícia e freguesia); -----
- b) Do requerimento deve constar igualmente a indicação do pedido em termos claros e precisos; -----
- c) Declaração de responsabilidade de técnico devidamente qualificado, assumindo inteira responsabilidade pela elaboração do relatório de propriedade horizontal, a sua conformidade com a alínea b), do n.º 3), do artigo 9.º, do Regulamento do PDM; -----
- d) Relatório de propriedade horizontal com a descrição sumária do prédio e indicação do número de fracções autónomas, designadas pelas respectivas letras maiúsculas. Cada fracção autónoma deve discriminar o piso, o seu destino, o número de polícia pelo qual se processa o acesso à fracção (quando exista), a designação dos aposentos, incluindo varandas e/ou terraços se os houver, garagens e arrumos, indicação de áreas cobertas e descobertas e da percentagem ou permilagem da fracção relativamente ao valor total do prédio; ---
- e) Indicação de zonas comuns - descrição das zonas comuns a determinado grupo de fracções e das zonas comuns relativamente a todas as fracções e números de polícia pelos quais se processa o seu acesso, quando esses números existam; -----
- f) Peças desenhadas - duas cópias em papel opaco - com a designação de todas as fracções autónomas pela letra maiúscula respectiva e com a delimitação de cada fracção e das zonas comuns a cores diferentes.

Artigo 19.º Operações de destaque -----

O pedido de destaque de parcela de prédio deve ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, sob a forma de requerimento escrito, e deve ser acompanhado dos seguintes elementos: -----

- a) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação de destaque; -----
- b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio abrangido;
- c) Extractos das plantas de ordenamento e condicionantes do Plano Director Municipal em vigor neste Concelho; -----
- d) Levantamento topográfico georreferenciado à escala 1:1000 ou superior, a qual deve delimitar a área total do prédio; -----

- e) Planta de localização à escala 1:10.000 ou superior, assinalando devidamente os limites do prédio; -----
- f) Planta elaborada sobre levantamento topográfico, com indicação da parcela a destacar e da parcela sobrança; -----
- g) Relatório com enquadramento no Plano Director Municipal, relativamente às classes e categorias de espaços estabelecidas em função do uso dominante do solo, índice de utilização do solo e servidões ou restrições de utilidade pública que impendem no prédio objecto da pretensão; -----
- h) No caso de o destaque incidir sobre terreno com construção erigida, deverá ser identificado o respectivo procedimento quando tal construção tenha sido sujeita a controlo prévio. -----

CAPÍTULO IV Da urbanização e edificação -----

SECÇÃO I Disposições gerais -----

Artigo 20.º Princípios e orientações gerais da urbanização e edificação -----

1-As operações urbanísticas a levar a efeito no município de Chaves deverão ter em consideração os seguintes princípios: -----
Contribuir para a qualificação do espaço objecto de intervenção e do tecido urbano envolvente, privilegiando uma interacção harmoniosa entre os novos espaços criados, bem como entre estes e os espaços urbanos consolidados; -----

a) Qualificar e diversificar os novos espaços públicos, atendendo ao seu destino básico de convivência e lazer urbanos em condições de conforto, segurança e acessibilidade; -----

b) Não constituir uma sobrecarga incomportável para as infra-estruturas existentes; -----

Os novos espaços públicos destinados ao lazer a criar no âmbito de uma operação de urbanização e/ou de edificação, deverão utilizar materiais de reconhecida qualidade e ser equipados com mobiliário urbano que permita a respectiva utilização para os fins pretendidos e por diversas faixas etárias, privilegiando a criação de ambientes destinados à satisfação das necessidades urbanas particulares e efectivas dos munícipes. -----

2-As novas construções deverão assegurar uma correcta integração na envolvente e deverão ter em conta alguns requisitos básicos, ao nível da volumetria, linguagem arquitectónica e revestimentos: -----

Respeitar as especificidades e características dos lugares e espaços envolventes, tanto ao nível volumétrico da própria edificação, como ao nível da densidade de ocupação da parcela e da frente edificada, sempre que não esteja prevista, em instrumento de planeamento em vigor, uma transformação significativa das mesmas; -----

Utilizar, preferencialmente, linguagens arquitectónicas contemporâneas, de concepção sóbria e não sobrecarregada de elementos decorativos, sem prejuízo do princípio geral de uma correcta integração na envolvente; -----

a) As edificações deverão ter por base um projecto onde seja evidente a adopção de normas de composição básicas de desenho arquitectónico tais como o equilíbrio, o ritmo, a harmonia e a proporção; -----

b) Os revestimentos exteriores de qualquer construção existente ou a projectar, deverão subordinar-se à utilização de cores que mantenham o equilíbrio cromático do conjunto ou envolvente em que se inserem, podendo estas ser sugeridas ou impostas pelos serviços municipais; -

c) Nas operações urbanísticas a levar a efeito no Centro Histórico da cidade poderão ser definidos, pelos serviços municipais competentes, orientações especiais em função das especificidades

dessas operações urbanísticas e do local objecto de intervenção. --- Deverá haver empenho profissional na pesquisa de soluções arquitectónicas e urbanísticas que contribuam para o equilíbrio estético global do ambiente e da paisagem em presença, que representem um avanço cultural da tarefa de construir e salvaguardar o equilíbrio vivencial dos espaços, com particular incidência na aplicação de tipologias e usos, na procura de soluções volumétricas que respeitem e valorizem os conjuntos edificados existentes e com rigor no desenho de composição de fachadas, coberturas e pavimentos aliados à qualidade e modo de aplicação dos materiais de acabamento.

Artigo 21.º Condicionantes gerais urbanísticas e arquitectónicas ---

1-Durante a fase de apreciação dos pedidos de informação prévia, de licença ou de comunicação prévia de obras de urbanização e de edificação, a Câmara Municipal ou o Presidente, conforme o caso, pode estabelecer condicionalismos relacionados com os seguintes aspectos: -----

- a) Forma e orientação dos polígonos de implantação das construções;
- b) Alinhamentos, recuos e afastamentos das fachadas dos edifícios, sem prejuízo do disposto no RGEU; -----
- c) Forma e dimensão das saliências das fachadas que se pretendam projectar sobre o espaço aéreo do domínio público; -----
- d) Altura e profundidade da edificação, escalonamento do volume, forma e inclinação das coberturas, elevação da soleira, tratamento de empenas e soluções de remate dos edifícios visando o seu ajustado enquadramento com as construções confinantes ou cuja execução esteja prevista em projectos já aprovados ou em instrumentos de gestão territorial em vigor; -----
- e) Compatibilização de usos e actividades; -----

2-Podem, ainda, ser estabelecidos condicionamentos especiais com fundamento na preservação ou promoção dos valores arqueológicos, patrimoniais e ambientais da área objecto de intervenção e da cidade no seu conjunto. -----

3-Os alinhamentos dos muros de vedação com o espaço público serão definidos pelos serviços técnicos competentes da Câmara Municipal, devendo os mesmos ser paralelos ao eixo das vias ou arruamentos com os quais confinam e formados por alinhamentos rectos e respectivas curvas de concordância tal qual definidas no n.º 2 do art. 58º, da Lei n.º 2110, de 19 de Agosto de 1961. -----

4-Nos casos onde já existam passeios e muros executados na envolvente da pretensão, deverá ser garantida uma solução de compatibilização.-----

5-Nos casos em que se verifique a existência de circunstâncias particulares decorrentes da estrutura urbana local pode ser justificada e convencionada, pelos serviços técnicos competentes da Câmara Municipal, a adopção de soluções mais adequadas e integradas.

6-O pedido de licença ou autorização para a edificação de muros de vedação deverá ser acompanhado de termo de responsabilidade do técnico autor do projecto. -----

SECÇÃO II Situações especiais -----

Artigo 22.º Obras de Escassa Relevância Urbanística -----

1-São consideradas obras de escassa relevância urbanística as obras de edificação ou demolição que, pela sua natureza, dimensão ou localização tenham escasso impacte urbanístico, de acordo com o disposto na alínea m) do artigo 2.º do RJUE. -----

2-Para efeitos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE, podem ser consideradas obras de escassa relevância urbanística, nomeadamente as seguintes: -----

- a) Arranjos de logradouros, tais como ajardinamento e pavimentação, desde que não preveja o abate de árvores de espécie vegetal protegida; -----
- b) Tanques até 1,2 m de altura, desde que não confinem com o espaço público; -----
- c) Rampas de acesso para deficientes motores e eliminação de barreiras arquitectónicas, quando localizadas dentro do logradouro ou edifícios. -----
- 3-Para efeitos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE, entende-se por equipamento lúdico ou de lazer as obras de arranjos exteriores em logradouro de parcela ou lote, que visem a criação de espaços ao ar livre para repouso ou para a prática de actividades lúdicas ou desportivas (jogos, divertimentos e passatempos). -----

Artigo 23.º Impacte semelhante a uma operação urbanística de loteamento -----

Para efeitos de aplicação do disposto no n.º 5, do artigo 57.º, do RJUE, os edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si determinam, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento quando reúnam uma das seguintes características: -----

- a) Disponham de 2 ou mais caixas de escadas de acesso comum às fracções; -----
- b) Tenham 10 ou mais fracções autónomas; -----
- c) Configurem uma situação semelhante a moradias em banda, ainda que unidas por caves, com 5 ou mais fracções autónomas; -----
- d) Provoquem uma sobrecarga significativa dos níveis de serviço das infra-estruturas, nomeadamente em termos de vias de acesso, tráfego e estacionamento. -----

Artigo 24.º Impacte urbanístico relevante -----

1-Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 44.º do RJUE, consideram-se com impacte relevante as operações urbanísticas de que resulte: -----

- a) Uma área de construção superior a 1.500m², destinada, isolada ou cumulativamente, a habitação, comércio, serviços ou armazenagem; ---
- b) Uma área de construção superior a 3.000m², destinada a equipamentos privados, designadamente, estabelecimentos de ensino, estabelecimentos de saúde ou apoio social; -----
- c) Uma área de construção superior a 1.500m² na sequência de ampliação de uma edificação existente; -----
- d) Alteração do uso em área superior a 500 m²; -----

2-As actividades referidas na alínea b) do número anterior são consideradas serviços para efeitos de aplicação da Portaria n.º 216/08 de 3 de Agosto. -----

3-No caso de obras de ampliação, o cálculo do valor de compensação incidirá apenas sobre a área ampliada, excepto nas situações de alteração de uso da edificação existente nas quais o cálculo daquele valor incidirá sobre a totalidade da área construída. -----

SECÇÃO III Da urbanização -----

Artigo 25.º Rede viária -----

1-Os arruamentos a criar no âmbito de operações urbanísticas deverão harmonizar-se com a hierarquia e exigências de funcionalidade constantes em plano municipal de ordenamento do território em vigor.

2-No caso de planos municipais de ordenamento do território omissos nesta matéria, os arruamentos a criar deverão obedecer aos parâmetros de dimensionamento definidos pelos serviços municipais competentes. -----

3-Como princípio geral, os arruamentos referidos no número anterior serão arborizados, no mínimo, numa das suas frentes, com as espécies botânicas a ele adequadas. -----

4-Apenas são admitidas ruas sem saída fundamentadas em situações de serviço local ou de estacionamento de apoio a edificações. Nestes casos, as zonas destinadas a inversão de marcha deverão ter um raio mínimo de 15,0m. -----

Artigo 26.º Passeios -----

1- Nas operações urbanísticas os passeios devem obedecer às características definidas em plano municipal de ordenamento do território em vigor e demais legislação específica aplicável, nomeadamente ao nível das condições de acessibilidade. -----

2-Nas zonas de atravessamento de peões o lancil ou o passeio devem ser rampeados. -----

3- Nos acessos automóveis a prédios confinantes com arruamento público deve o lancil ser interrompido e substituído por rampas. ---

4-As zonas confrontantes com as rampas e zonas rampeadas referidas nos números anteriores deverão estar livres de quaisquer obstáculos físicos à circulação.-----

5-Quaisquer elementos pertencentes a redes de infra-estruturas, que constituam obstáculo físico a implantar no passeio, deverão ser embutidos no pavimento ou incorporados no perímetro dos prédios confinantes salvo se, pela sua natureza, tal não for possível ou se fizerem parte do mobiliário urbano, de sinalização e de sinalética.

Artigo 27.º Condições de instalação de redes de infra-estruturas de telecomunicações, de fornecimento de energia e outras -----

1- As redes e correspondentes equipamentos referentes a infra-estruturas de telecomunicações, de energia ou outras, necessárias na execução de operações urbanísticas ou ainda nas promovidas pelas entidades concessionárias das explorações, devem ser enterradas, excepto quando comprovada a impossibilidade técnica de execução nesses termos. -----

2-Os terminais ou dispositivos aparentes das redes de infra-estruturas devem estar perfeitamente coordenados e integrados no projecto de arranjos exteriores. -----

Artigo 28.º Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos -----

1- As áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva e a equipamentos de utilização colectiva previstas no artigo 43.º do RJUE devem ter acesso directo a partir de arruamentos e a sua localização deve contribuir para a qualificação do espaço urbano onde se integram e para o bem-estar da população instalada ou a instalar. -----

2-As áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva e a equipamentos de utilização colectiva a ceder para o domínio público, devem constituir, pela sua dimensão, implantação e demais características, unidades autónomas e de identificação inequívoca. -

3-As áreas destinadas aos espaços verdes devem ser, preferencialmente, concentradas e de grandes dimensões, em detrimento de diversos espaços verdes dispersos, devendo existir em cada loteamento um pólo estruturante, constituindo um jardim, praca ou largo, devidamente equipado, que detenha uma percentagem significativa da área verde total a ceder, desde que não contrarie o dimensionamento previsto no PDM em vigor. -----

4-As áreas que, por aplicação dos critérios de dimensionamento definidos no PDM, se destinem a espaços verdes e de utilização colectiva e a equipamentos de utilização colectiva podem ser afectas

a um único destes dois fins, quando o Município assim o entenda por razões de ordenamento do território. -----

5-As cedências para equipamentos de utilização colectiva podem ser integradas no domínio privado municipal. -----

6-Os parâmetros de dimensionamento e a localização das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva e a equipamentos de utilização colectiva em zonas disciplinadas por plano de pormenor regem-se pelo disposto nesse instrumento planificatório. -----

SECÇÃO IV Da edificação -----

Artigo 29º Construção -----

1-A edificação em cave não deve afectar os níveis freáticos para além da fase de construção, devendo ser adoptadas técnicas construtivas que tornem a estrutura dos edifícios estanque. -----

2-Os afastamentos laterais das edificações em relação aos limites do prédio deverão garantir igualdade de direito de construção de terrenos adjacentes, para que não seja prejudicado o desfogo de prédios existentes e a própria dignificação dos conjuntos em que se venham a integrar. -----

3-Poderá admitir-se a edificação com duas frentes ocupando toda a largura do prédio, desde que sejam previstas em instrumento de planeamento, não sendo possível a criação, nos edifícios principais, de empenas insusceptíveis de virem a ser colmatadas. -----

Artigo 30º Saliências, corpos balançados e varandas -----

1-Nas fachadas das novas edificações contíguas a espaço público, não é permitida a utilização do espaço aéreo público por corpos balançados utilizáveis, nomeadamente compartimentos ou partes de compartimentos, saliências e varandas. -----

2-Exceptuam-se do disposto no número anterior:-----

a) As novas edificações localizadas em espaços de colmatção e as intervenções em edifícios existentes localizados em frente urbana consolidada ou no Centro Histórico, onde sejam dominantes saliências, corpos balançados e varandas projectadas sobre o espaço público, desde que daí não resulte prejuízo para o mesmo e sejam respeitadas as características de composição arquitectónica da envolvente, nomeadamente, quanto à forma e dimensão da profundidade;

b) Os balanços cuja projecção salvasgarde um passeio com largura livre de 5,00 metros ou de 2,50 metros, conforme existam (ou se prevejam) árvores ou não no referido passeios.-----

Artigo 31.º Fecho das varandas -----

1-No caso de edifícios constituídos por mais de uma fracção destinada a habitação, sujeitos ou não ao regime de propriedade horizontal, o fecho de qualquer varanda fica condicionado à aceitação pelo município de um estudo global a ser cumprido em todas as situações de fecho de varandas no edifício. -----

2-Nas situações abrangidas pelo regime da propriedade horizontal, o estudo global referido no número anterior terá de ser previamente aprovado pela assembleia de condomínio. -----

Artigo 32.º Equipamentos de ventilação, climatização e outros -----

1-As novas construções devem ser dotadas de condutas de ventilação tendo em conta a previsão das actividades propostas, bem como de futuras adaptações, designadamente comércio, serviços ou qualquer outra actividade prevista no projecto e respectiva propriedade horizontal. -----

2-A instalação de condutas, de mecanismos de ventilação forçada e de aparelhos electromecânicos no exterior de edifícios existentes apenas é permitida caso seja possível garantir uma correcta

integração desses elementos no conjunto edificado, devendo localizar-se preferencialmente em fachadas de tardoz, sem prejuízo da segurança e conforto de terceiros, assim como da observância do disposto no Regime Geral do Ruído e demais legislação aplicável. ---

3-É interdita a instalação de saída de fumos e exaustores, qualquer que seja a finalidade dos mesmos, nas fachadas que confinam com arruamentos. -----

4-A instalação de condutas de exaustão de fumo deverá ser feita em locais não visíveis a partir dos arruamentos, devendo tal instalação ser executada com materiais de qualidade e de acordo com as especificações dos serviços técnicos municipais competentes e em conformidade com a legislação em vigor sobre a matéria - Portaria N.º 263/2005, de 17 de Março. -----

5-As fracções autónomas destinadas à instalação de estabelecimentos comerciais, serviços ou pequenas indústrias (tipo 3), devem prever a instalação no seu interior de uma conduta de evacuação de fumos dimensionada de acordo com as normas regulamentares. -----

Artigo 33.º Anexos e construções secundárias -----

A construção de anexos e construções secundárias não poderá afectar a estética e as condições de salubridade e insolação dos edifícios, sendo obrigatória uma solução arquitectónica e de implantação que minimize o impacto sobre os prédios confinantes ou sobre o espaço público. -----

SECÇÃO IV Disposições técnicas específicas do interior dos edifícios

Artigo 34.º Ascensores, Escadas e Acessos pedonais -----

1-Nos edifícios de habitação colectiva com quatro ou mais pisos acima da cota do arruamento que lhe dá serventia, é obrigatória a instalação, no mínimo de um ascensor, o qual deverá servir todos os pisos, incluindo os que eventualmente existam abaixo daquela cota de soleira (caves), para além do cumprimento das normas previstas sobre esta matéria no Regulamento Geral das Edificações Urbanas. -----

2-Nos edifícios de habitação colectiva com caves, independentemente do tipo de utilização das mesmas, estas devem ser obrigatoriamente servidas por escadas de acesso comum do edifício. -----

3-Nas novas edificações destinadas a usos mistos que incluem habitação, as fracções destinadas ao uso habitacional deverão dispor de acesso autónomo relativamente às restantes funções. -----

4-Os edifícios de habitação colectiva, comércio e/ou serviços deverão ser dotados de rampas de acesso que liguem o espaço exterior às comunicações verticais que obedeçam às exigências legais.-----

5-Nas novas edificações não é permitida a instalação, no espaço público, de rampas ou degraus de acesso às edificações. -----

6-A instalação no espaço público, de rampas ou degraus de acesso às edificações existentes apenas será permitida quando não haja alternativa técnica viável e desde que não comprometa a circulação pública. -----

Artigo 35.º Espaços comuns em edifícios -----

1-Para os edifícios de habitação colectiva cujas áreas venham a constituir-se ao abrigo do regime de propriedade horizontal em fracções autónomas, e sejam constituídos por 5 ou mais fracções destinadas a habitação, comércio, serviços ou armazenagem, deverão ser dotados de espaço, construtiva, dimensional e funcionalmente

2- vocacionado para possibilitar a realização das respectivas assembleias de condomínio, da gestão corrente e da manutenção das coisas comuns. -----

3-Os espaços para a realização de reuniões e assembleias descritos no número anterior devem obedecer às seguintes condições: -----

- a) Possuir pé-direito regulamentar; -----
- b) Possuir arejamento e iluminação naturais, sempre que possível; --
- c) Possuir, no mínimo, uma instalação sanitária composta por antecâmara com lavatório e compartimento dotado de uma sanita; -----
- d) Possuir uma área mínima de 10 metros quadrados, acrescida de 1 metro quadrado por cada fracção autónoma que não seja de garagem, quando exceder as 5 fracções. -----

4-Nos edifícios a que se refere o n.º 1 do presente artigo deve existir um compartimento destinado a arrecadação de material de limpeza do espaço comum, com acesso a partir do mesmo, dotado de um ponto de luz, água, recolha e encaminhamento para o colector de águas residuais. -----

SECÇÃO V Convenções -----

Artigo 36.º Designação de direito e esquerdo -----

Nos edifícios com mais de um piso, cada um deles com dois fogos ou fracções, a designação de "direito" cabe ao fogo ou fracção que se situe à direita do observador que entra no edifício e todos os que se encontrem na mesma prumada, tanto para cima como para baixo da cota de soleira da entrada. -----

Artigo 37.º Designação das fracções -----

Se, em cada piso existirem três ou mais fracções ou fogos, os mesmos devem ser referenciados pelas letras do alfabeto, começando pela letra "A" e prosseguindo no sentido dos ponteiros do relógio. -----

Artigo 38.º Designação dos pisos -----

1-Os pisos dos edifícios são designados de acordo com as regras preconizadas no Decreto Regulamentar n.º 9/2009 de 29 de Maio. -----

2-Considera-se "Piso 1" o piso cujo pavimento está à cota do espaço público de acesso ao edifício com uma tolerância, para mais ou para menos, de 1 metro na elevação da soleira. Nos casos em que o mesmo edifício seja servido por arruamentos com níveis diferentes, assume a designação de Piso 1, aquele cujo pavimento tenha a sua cota de soleira relacionada com a via de acesso de nível inferior que lhe dá serventia. -----

SECÇÃO VI -----

Disposições técnicas específicas dos estacionamento -----

Artigo 39.º Parâmetros a respeitar -----

1-Todas as novas edificações devem dispor de espaços destinados ao estacionamento de veículos automóveis. -----

2-No dimensionamento dos espaços referidos no número anterior devem garantir-se cumulativamente os seguintes mínimos de lugares de estacionamento: -----

- a) Estacionamento privado - o número e tipologia de lugares de estacionamento deve cumprir o estabelecido no artigo 12.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Chaves; -----
- b) Estacionamento público - dentro dos limites do terreno objecto de intervenção, mais concretamente nos casos de edificações com a componente de habitação colectiva, comércio, serviços ou indústria, deve ser criado estacionamento a integrar no domínio público, em conformidade com o dimensionamento preceituado na Portaria n.º 216-B/2008 de 3 de Março, aplicável a título supletivo.-----

Artigo 40.º Dimensões -----

Os lugares de estacionamento referidos no número anterior devem ter as seguintes dimensões mínimas: -----

- a) Garagem privativa - 6m x 3 m; -----
- b) Lugar de estacionamento no interior do edifício, nomeadamente garagem colectiva, ou a descoberto - 5 m x 2,5 m. -----

Artigo 41.º Excepções -----

Nas situações devidamente justificadas poder-se-á admitir a redução do número de lugares de estacionamento a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 39.º do presente Regulamento. -----

Artigo 42.º Acesso a estacionamento no interior de edifícios -----

1-O acesso viário ao estacionamento localizado no interior dos edifícios deve ser independente do acesso pedonal e obedecer às seguintes orientações: -----

- a) Localizar-se, preferencialmente, à maior distância possível de gavetos; -----
- b) Localizar-se, preferencialmente, no arruamento de menor intensidade de tráfego, no caso de ser servido por mais do que um arruamento; -----
- c) Permitir a manobra de veículos sem invasão da outra via de circulação; -----
- d) Evitar situações de interferência com obstáculos situados no espaço público, nomeadamente, árvores, colunas de iluminação pública, mobiliário urbano, entre outros. -----

2-As rampas de acesso ao estacionamento no interior dos edifícios não podem desenvolver-se no espaço e via públicos, incluindo passeios. -----

3-O movimento de abertura ou fecho de portões de acesso ao estacionamento no interior dos prédios não poderá efectuar-se sobre o espaço público, salvo situações plenamente justificadas. -----

4-As rampas de acesso ao estacionamento no interior dos prédios devem ter inclinações adequadas de modo a não dificultar a circulação, a visibilidade e a manobra de veículos. -----

5-Sempre que a inclinação das rampas for igual ou superior a 12%, deverão prever-se curvas de transição ou traneis nos topos, com inclinação reduzida a metade e numa extensão adequada. -----

SECÇÃO VII Equipamento mínimo no interior das habitações -----

Artigo 43.º Equipamento fixo de cozinhas -----

1-Todos os fogos devem dispor de cozinha dotada do seguinte equipamento fixo mínimo: -----

- a) Lava-loiça; -----
- b) Bancada de preparação de alimentos; -----
- c) Exaustor; -----
- d) Armários. -----

2-O equipamento referido no número anterior deve ser disposto de forma a deixar espaço suficiente para instalar o seguinte equipamento móvel: -----

- a) Fogão; -----
- b) Dispositivo para aquecimento de água; -----
- c) Máquina de lavar a loiça; -----
- d) Frigorífico. -----

3-O dispositivo referido na alínea b) do número anterior pode, em alternativa, situar-se num compartimento próprio ou em arrumos, desde que neles sejam criadas as condições necessárias ao seu bom funcionamento e cumpridas as normas legais e regulamentares específicas de cada tipo de dispositivo destinado a esse fim. -----

Artigo 44.º Tratamento de roupa -----

1-Em todos os fogos deve existir um espaço específico para tratamento de roupa devidamente organizado, designadamente, de lavagem e secagem. -----

2-A fim de se atenuar o impacte visual provocado pelos estendais de roupa nas fachadas dos edifícios, os projectos devem contemplar soluções arquitectónicas adequadas para a camuflagem daqueles, designadamente, através de anteparos visuais e de grelhas. -----

CAPÍTULO V Ocupação do espaço público e resguardo das obras -----

Artigo 45.º Concessão de licença para ocupação do espaço público ---

A concessão de licença para a execução de obras que impliquem a ocupação do espaço público com tapumes, andaimes, depósito de materiais, equipamentos e contentores ou outras instalações com elas relacionadas, fica dependente da prévia aprovação, pela Câmara Municipal, de um plano que defina as condições dessa ocupação. -----

Artigo 46.º Conceito e objectivos do plano de ocupação do espaço público -----

O plano de ocupação do espaço público tem por objectivo garantir a segurança dos utentes do espaço público e a vedação dos locais de trabalho, devendo o mesmo cumprir o disposto nos artigos subsequentes. -----

Artigo 47.º Instrução do pedido de ocupação do espaço público -----

1-O plano de ocupação do espaço ou via públicos deve ser instruído com os seguintes elementos: -----

a) Requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Câmara, do qual deve constar o nome do titular do alvará de licença ou comunicação, com a indicação do respectivo número, solicitando a aprovação do plano de ocupação e referindo no mesmo o prazo previsto para essa ocupação, o qual não pode exceder o prazo para a execução da respectiva obra; -----

b) Declaração de responsabilidade pelo projecto de ocupação de via pública, assinada por técnico devidamente habilitado;-----

c) Plano de ocupação do espaço público, a elaborar pelo técnico responsável pela direcção da obra, constituído por peças desenhadas que, no mínimo, tenham a seguinte informação: -----

i) Planta cotada, com delimitação correcta da área do domínio público que se pretende ocupar, assinalando o tapume, respectivas cabeceiras, sinalização vertical, candeeiros de iluminação pública, bocas de rega ou marcos de incêndio, sarjetas ou sumidouros, caixas de visita, árvores, mobiliário urbano ou quaisquer outras instalações fixas de utilidade pública; -----

ii) Um corte transversal do arruamento, obtido a partir da planta, no qual se representem silhuetas das fachadas do edifício a construir e, caso existam, das edificações fronteiras, localização do tapume e de todos os dispositivos a executar, com vista à protecção de peões e veículos. -----

2-Nenhuma operação urbanística poderá ser iniciada sem que o empreiteiro ou o promotor responsável indique, mediante a entrega de declaração, quando for o caso, o tipo de solução escolhida entre as alternativas previstas no Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos que irá adoptar para o acondicionamento, no local da obra, do produto das demolições e de outros resíduos nela produzidos, incluindo os equipamentos a utilizar. -----

3-A emissão do alvará de licenciamento ou de comunicação prévia fica condicionada à entrega da declaração referida no número anterior e à comprovação documental por parte do empreiteiro ou do promotor responsável da disponibilização no local da obra dos equipamentos para o acondicionamento dos resíduos. -----

4-Tratando-se de operações urbanísticas que podem ser isentas de licença ou comunicação prévia, a indicação mencionada no n.º 2 deve constar da comunicação prévia a efectuar à Câmara Municipal, a qual deverá ainda ser instruída com os documentos referidos na alínea c) do n.º 1 e do n.º 3, ficando a decisão sobre a sua isenção ou dispensa dependente do cumprimento destes requisitos. -----

5-Pela recolha, entrega, depósito e tratamento dos resíduos referidos no n.º 2 é devida a tarifa prevista no Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos. -----

Artigo 48.º Processo de licenciamento -----

1-A tramitação de pedido de Licença e de Comunicação Prévia de ocupação de espaço público, em razão de realização de operações urbanísticas sujeitas a tais mecanismos de controlo prévio, segue o estabelecido na secção II do capítulo I do RJUE, com as devidas adaptações.-----

2-A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de aprovação do plano de ocupação no prazo máximo de 15 dias, devendo a deliberação conter a quantificação de uma caução que o requerente fica obrigado a apresentar aquando do levantamento da respectiva licença. -----

3-A caução referida no número anterior destina-se a garantir a reparação dos danos que, no decurso da obra, venham eventualmente a ser causados nas infra-estruturas e equipamentos públicos localizados na área a ocupar. -----

4-O montante da caução referida no número anterior será de um valor correspondente às infra-estruturas públicas existentes na área a ocupar, designadamente, a faixa de rodagem, lancis, passeios, redes subterrâneas de abastecimento de água, drenagem de águas residuais e pluviais, sendo tal valor calculado com base nos preços unitários constantes do Quadro I do Regulamento de liquidação e cobrança de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas. -----

5-A caução referida nos números anteriores é prestada, por acordo das partes, mediante garantia bancária, depósito ou seguro-caução a favor da Câmara Municipal. -----

6-A aludida caução só poderá ser libertada mediante requerimento do interessado, após parecer favorável dos serviços municipais. -----

Artigo 49.º Condicionantes da ocupação do espaço público -----

1-A ocupação dos passeios do espaço público deverá estabelecer-se de modo a que entre o lancil do passeio e o plano definido pelo tapume ou entre este e qualquer obstáculo fixo existente nesse troço do passeio, fique livre uma faixa não inferior a 1,2 m, devidamente sinalizada. -----

2-Pode ser permitida a ocupação total do passeio ou mesmo a ocupação parcial da faixa de rodagem, ou ainda das placas centrais dos arruamentos, pelo período de tempo mínimo indispensável a especificar no plano, em casos excepcionais devidamente reconhecidos pela Câmara Municipal, a partir da demonstração de que tal é absolutamente necessário à execução da obra. -----

3-Nos casos de ocupação total do passeio e de ocupação parcial da faixa de rodagem referidos no número anterior, é obrigatória a construção de corredores para peões, devidamente vedados, sinalizados, protegidos lateral e superiormente, com as dimensões mínimas de 1,2 m de largura e 2,2 m de altura. -----

4-Os corredores referidos no número anterior devem ser bem iluminados e mantidos em bom estado de conservação, com o piso uniforme e sem descontinuidade ou socalcos, de forma a garantirem aos utentes total segurança e conforto. -----

5-Nos casos em que se justifique, os corredores para peões deverão ser dotados de iluminação artificial. -----

Artigo 50.º Tapumes de resguardo de obras -----

1-Em todas as obras de construção, ampliação ou demolição, de grandes reparações em telhados ou em fachadas, e que confinem com o espaço público, é obrigatória a construção de tapumes. -----

2-Os tapumes devem ser construídos em material resistente, com desenho e execução cuidada e terão a altura de 2,2 m em toda a sua extensão. -----

3-Nos casos em que se usem os tapumes como suporte de publicidade, deve ter-se em conta a sua integração, de forma a valorizar a imagem do conjunto. -----

4-É obrigatória a pintura das cabeceiras com faixas alternadas reflectoras, nas cores convencionais, ou seja, a branco e vermelho, em tramos de 20 cm, alternadamente. -----

5-Nas ruas onde existam bocas de rega e incêndio, os tapumes serão construídos de modo que as mesmas fiquem completamente acessíveis do espaço público. -----

Artigo 51.º Amassadouros e depósitos de materiais -----

1-Em casos especiais devidamente justificados e nos casos em que for dispensada a construção de tapumes, o amassadouro e o depósito de materiais e entulhos poderá localizar-se nos passeios, ou se não existirem, até 1 m da fachada. -----

2-Nas situações previstas no número anterior, as massas a fabricar e os entulhos a empilhar devem ser feitos sobre estrados, de forma a evitar quaisquer prejuízos ou faltas de limpeza dos arruamentos. ---

3-Os entulhos ou materiais depositados nunca poderão ser em tal quantidade que prejudiquem o trânsito, devendo ser removidos, diariamente, para o interior das obras, os estrados utilizados. ----

4-Os materiais e equipamentos utilizados na execução das obras, bem como o amassadouro e depósito de entulhos, ficarão situados no interior do tapume, excepto quando sejam utilizados contentores próprios para o efeito, sendo expressamente proibido utilizar, para tal, o espaço exterior ao mesmo, no qual apenas será permitido o depósito de materiais que não prejudiquem o trânsito, por tempo não superior a uma hora, a fim de serem facultadas as operações de carga e descarga dos mesmos. -----

Artigo 52.º Palas de protecção -----

1-Nas obras relativas a edifícios com dois ou mais pisos acima da cota do espaço público, é obrigatória a colocação de pala para o lado exterior do tapume, em material resistente e uniforme, solidamente fixada e inclinada para o interior da obra, a qual será colocada a uma altura superior a 2,5 m em relação ao passeio. -----

2-É obrigatória a colocação de pala com as características previstas no número anterior em locais de grande movimento, nos quais não seja possível ou mesmo inconveniente a construção de tapumes.

3-Em ambos os casos a pala terá um rebordo em toda a sua extensão com a altura mínima de 0,15 m. -----

Artigo 53.º Protecção de árvores e mobiliário urbano -----

1-As árvores, os candeeiros e o mobiliário urbano, que se encontrem junto à obra devem ser protegidos com resguardos que impeçam quaisquer danos. -----

2-A Câmara Municipal pode determinar a retirada ou a realocação provisória do mobiliário urbano, devendo o requerente, a expensas suas, promover a desmontagem e transporte até ao armazém municipal ou o seu reposicionamento, bem como a sua recolocação após a conclusão da obra. -----

Artigo 54.º Limpeza da obra e do espaço público -----

Os tapumes, todos os materiais existentes, bem como os detritos depositados no seu interior, devem ser retirados no prazo de 15 dias após a conclusão dos trabalhos, devendo a área ocupada ficar restaurada e limpa e reposta a sinalização que haja sido deslocada.

Artigo 55.º Requisitos a observar na construção dos andaimes -----

1-Sempre que se mostre necessária a instalação de andaimes para a execução das obras, devem observar-se os seguintes requisitos: -----

a) Os prumos ou escoras devem assentar no solo ou em pontos firmes da construção existente; -----

b) As ligações serão solidamente executadas e aplicar-se-ão tantas escoras e diagonais quantas as necessárias para o bom travamento e consolidação do conjunto; -----

c) Os pisos serão formados por tábuas desempenadas, unidas e pregadas, as quais devem ter uma espessura que lhes permita resistir ao dobro do esforço a que vão estar sujeitas; -----

d) A largura dos pisos será, no mínimo, de 0,9 m; -----

e) Todos os andaimes deverão possuir, nas suas faces livres, guardas bem travadas, com a altura mínima de 0,9 m; -----

f) As escadas de serventia dos andaimes devem ser sólidas, munidas de guardas e de corrimão, divididas em lances iguais e separadas entre si por pátios assoalhados e, sempre que possível, dispostas de modo a que a sua inclinação permita formar degraus por meios cunhos e cobertores de igual altura e piso; -----

2-Nos casos em que seja permitida a instalação de andaimes sem tapumes, é obrigatória a colocação de uma plataforma ao nível do tecto do primeiro piso, de modo a garantir total segurança aos utentes do espaço público. -----

3-Os andaimes e as respectivas zonas de trabalhos serão obrigatoriamente vedados com rede de malha fina ou tela apropriada, devidamente fixadas e mantidas em bom estado de conservação, de modo a impedir a saída para o exterior da obra de qualquer elemento susceptível de pôr em causa a higiene e a segurança dos utentes do espaço público. -----

Artigo 56.º Segurança dos operários -----

Deverão ser observadas as regras de segurança contidas nos regulamentos para a segurança dos operários nos trabalhos de construção civil. -----

Artigo 57.º Cargas e descargas no espaço público -----

1-A ocupação do espaço público com cargas e descargas de materiais necessários à realização das obras só é permitida durante as horas de menor intensidade de tráfego e no mais curto espaço de tempo. ---

2-Durante o período de ocupação do espaço público referido no número anterior é obrigatória a colocação de placas sinalizadoras a uma distância de 5m em relação ao veículo estacionado. -----

3-É permitida a ocupação do espaço público com autobetoneiras e equipamento de bombagem de betão, durante os trabalhos de betonagem, pelo período de tempo estritamente necessário, ficando o dono da obra obrigado a tomar todas as providências adequadas para garantir a segurança dos utentes do espaço público. -----

4-Sempre que a permanência do equipamento referido no número anterior crie transtornos ao trânsito, o dono da obra deve recorrer às autoridades policiais para assegurarem a sua disciplina. -----

5-Imediatamente após as cargas e descargas de materiais e entulhos, é obrigatória a limpeza do espaço público, com especial incidência dos sumidouros, sarjetas e tampas das caixas de visita. -----

Artigo 58.º Contentores para depósito de materiais e recolha de entulhos -----

1-É permitida a recolha de entulhos através de contentores metálicos apropriados, colocados pelo prazo mínimo indispensável, os quais são obrigatoriamente recolhidos quando se encontrem cheios ou quando neles tenha sido depositado qualquer material que possa provocar insalubridade ou cheiros nauseabundos.-----

2-Os contentores não podem ser instalados no espaço público ou em local que possa afectar a normal circulação de peões e veículos. ---

Artigo 59.º Conduitas de descarga de entulhos -----

1-Os entulhos vazados de alto deverão ser guiados por conduitas fechadas e recebidos em recipientes fechados que protejam os transeuntes. -----

2-Pode ser permitida a descarga directa das conduitas para veículos de carga, protegidos de modo a evitar poeiras, desde que estes possam estacionar sob a conduta, a qual terá no seu terminal uma tampa sólida que só poderá ser retirada durante a operação de carga do veículo, devendo ainda observar-se as seguintes condições: -----

a) Seja sempre colocada sob a conduta uma protecção eficaz que permita a passagem de peões; -----

b) A altura entre o pavimento do espaço público e o terminal da conduta seja superior a 2,5 m; -----

c) Só será permitida a remoção de entulhos e detritos através de conduitas, quando o seu peso unitário seja inferior a 1 kg. -----

3-As conduitas devem ter as seguintes características: -----

a) Ser vedadas para impedir a fuga dos detritos; -----

b) Não ter troços rectos maiores que a altura correspondente a dois andares do edifício, para evitar que os detritos atinjam, na descida, velocidades perigosas; -----

c) Ter barreiras amovíveis junto da extremidade de descarga e um dístico com sinal de perigo. -----

Artigo 60.º Remoção de tapumes para a realização de actos públicos -

1-Quando, para a celebração de um acto público, for incompatível a existência de tapumes ou materiais para obras, a Câmara Municipal, depois de avisar a pessoa ou a entidade responsável pelas obras em execução, poderá mandar remover, a expensas suas, os materiais ocupantes do espaço público, repondo-os oportunamente no seu lugar.

2-Durante o acto referido no número anterior cessam todos os trabalhos exteriores em execução. -----

CAPÍTULO VI Outros procedimentos -----**SECÇÃO I Disposições gerais**-----**Artigo 61.º Documentos urgentes** -----

1-Sempre que o requerente solicite, por escrito, a emissão de certidões ou outros documentos, com carácter de urgência, as taxas respectivas são acrescidas em 100%. -----

2-Para efeitos do número anterior, são considerados urgentes os documentos emitidos no prazo de três dias, a contar da data da apresentação do requerimento ou da data do despacho deste, conforme a satisfação do pedido dependa, ou não, desta última formalidade. --

Artigo 62.º Buscas -----

Sempre que o interessado, numa certidão ou noutro documento, não indique o ano da emissão do documento original, ser-lhe-ão liquidadas buscas por cada ano de pesquisa, excluindo o ano da apresentação da petição ou aquele que é indicado pelo requerente, em conformidade com o estabelecido no Regulamento de liquidação e cobrança de taxas municipais.-----

Artigo 63.º Restituição de documentos -----

1-Sempre que o interessado requeira a restituição de documentos juntos a processos, desde que estes sejam dispensáveis, ser-lhe-ão os mesmos restituídos. -----

2-As cópias extraídas nos serviços municipais, estão sujeitas ao pagamento das taxas que se mostrem devidas, sendo as mesmas cobradas no momento da entrega das mesmas ao interessado, de acordo com o Regulamento de liquidação e cobrança de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas. -----

Artigo 64.º Envio de documentos -----

1-Os documentos solicitados pelo interessado podem ser remetidos por via postal, desde que o mesmo tenha manifestado esta intenção, juntando à petição envelope devidamente endereçado e selado, e proceda ao pagamento das competentes taxas, nos casos em que a liquidação se possa efectuar. -----

2-O eventual extravio da documentação enviada via CTT, não é imputável aos serviços municipais. -----

3-Se for manifestada a intenção do documento ser enviado por correio, com cobrança de taxas, as despesas correm todas por conta do peticionário. -----

4-Se o interessado desejar o envio sob registo postal, com aviso de recepção, deve juntar ao envelope referido no n.º 1 os respectivos impressos postais devidamente preenchidos. -----

Artigo 65.º Petição de prestação de informação -----

Pela apreciação de qualquer petição é devida a taxa prevista no respectivo Regulamento de liquidação e cobrança de taxas em que a mesma se enquadre. -----

Artigo 66.º Passagem de certidões -----

A passagem de certidões está sujeita ao pagamento da taxa prevista no Regulamento de liquidação e cobrança de taxas municipais. -----

Artigo 67.º Assuntos administrativos -----

Os actos e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito da apreciação de operações urbanísticas estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Regulamento de liquidação e cobrança de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas. -----

SECÇÃO II Disposições especiais -----

Artigo 68.º Ocupação do espaço público por motivos de obras -----

1-A ocupação da via pública ou de outros espaços do domínio público municipal por motivos de obras está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Regulamento de liquidação e cobrança de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas.-----

2-O prazo de ocupação da via ou do espaço públicos, por motivos de obras, não pode exceder em mais de 15 dias o prazo fixado na respectiva licença ou admissão de comunicação prévia das operações urbanísticas a que se refere. -----

3-As operações urbanísticas isentas de licenciamento ou de comunicação prévia, mas que necessitem de licença de ocupação de via ou do espaço públicos, estão sujeitas igualmente ao pagamento da taxa fixada no número 1, sendo a mesma emitida pelo prazo solicitado pelo interessado. -----

4-No caso de obras não sujeitas ao procedimento de licença ou de comunicação prévia, a licença de autorização de ocupação de via ou do espaço públicos será emitida pelo prazo proposto pelo interessado, desde que aceite pela Câmara Municipal. -----

5-Quando para a liquidação da taxa, houver que efectuar medições, dever-se-á fazer um arredondamento por excesso no total de cada espécie. -----

Artigo 69.º Vistorias -----
 A realização de vistorias previstas no RJUE está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Regulamento de liquidação e cobrança de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas. -----

Artigo 70.º Operações de destaque -----
 O pedido de destaque ou a sua reapreciação, bem como a emissão da respectiva certidão estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Regulamento de liquidação e cobrança de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas. -----

Artigo 71.º Recepção de obras de urbanização -----
 Os actos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Regulamento de liquidação e cobrança de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas. -----

Artigo 72.º Publicitação do alvará -----
 1-Pela publicitação do alvará de licença ou de admissão de comunicação prévia de loteamento, pela Câmara Municipal, são devidas as taxas previstas no Regulamento de liquidação e cobrança de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas, acrescidas das despesas de publicação no jornal. -----
 2-A Câmara Municipal notifica o loteador para, no prazo de 5 dias a contar da data em que tomou conhecimento do montante de despesas de publicação no jornal, proceder ao respectivo pagamento, sob pena de suspensão dos efeitos do respectivo alvará. -----

Artigo 73.º Averbamentos ao alvará -----
 Qualquer averbamento ao alvará está sujeito ao pagamento das respectivas taxas previstas no Regulamento de liquidação e cobrança de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas. -----

CAPÍTULO VII Disposições finais e complementares -----

Artigo 74.º Disposições Transitórias -----
 As remissões constantes do n.º 4, do artigo 27.º e do n.º 3, do artigo 28º, ambos do Regulamento de liquidação e cobrança de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas, aprovado pelo Regulamento n.º 314/2010, de 31 de Março, para o artigo 8.º-A do "Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e Tabela de Taxas Devidas pela Realização de Operações Urbanísticas" deverão ser efectuadas para o artigo 24.º do presente Regulamento. -----

Artigo 75.º Resolução de conflitos -----
 Para a resolução de conflitos na aplicação do presente Regulamento podem os interessados requerer a intervenção de uma comissão arbitral, nos termos do artigo 118.º do RJUE. -----

Artigo 76.º Entrada em vigor -----
 O presente Regulamento, sumariamente designado por RMUE, entra em vigor no dia imediato à sua publicação, na 2.ª série do Diário da República. -----

Artigo 77.º Norma revogatória -----
 Consideram-se revogadas todas as disposições do "Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e Tabela de Taxas e Licenças devidas pela realização de operações urbanísticas" do Município de Chaves que contrariem as disposições previstas no presente Regulamento. -----

ANEXO I -----
FICHA DE LOTE (OU EDIFÍCIO) -----

Designação da Operação Urbanística	N.º de Lote (ou Edifício)
------------------------------------	---------------------------

Designação da Equipa Projectista
Identificação do Titular do Alvará

Regulamento e/ou Descrição dos Parâmetros Urbanísticos
Área do terreno, Número do Lote (ou Edifício), Área do Lote (ou Edifício), Área de Implantação, Finalidade, Área de Construção, Número de Pisos, Número e Tipologia dos Fogos * e Estacionamento previsto no lote (ou Edifício).

Obs: Esta Informação poderá ser apresentada através de um quadro sinóptico

* Identificada pela expressão Tx, define o número de quartos de dormir de um fogo, quantidade que é representada pela letra x

Extracto da Planta de Síntese da Operação Urbanística com destaque para a localização do lote (ou Edifício) em causa

Planta do Lote (ou Edifício), cotada, esclarecendo os parâmetros urbanísticos que incidem sobre o mesmo (ex.: representação dos limites do lote (ou Edifício), polígono de implantação das edificações, recuos e afastamentos aos limites do lote, entre outros)

Corte pelo lote (ou Edifício), cotado, com representação da edificação prevista, cotas dos pisos, do arruamento e dos passeios confinantes

Nota: Toda a informação relativa a cada ficha de Lote (ou Edifício) deverá ser disposta em folha de formato A4 deixando-se à consideração do projectista a sua organização e a definição das escalas mais adequadas à representação dos parâmetros urbanísticos enunciados.

ANEXO II -----

QUADRO SINÓPTICO																
Área total do(s) prédio(s) abrangido(s) pela operação de loteamento																
Área total do (s) prédio(s) a lotear																
Área sobranete												0,00				
Área de cedência ao domínio público		Espaços verdes e/ou de utilização colectiva														
		Infra-estruturas														
		Equipamentos Públicos										0,00				
Outras cedências																
Área de construção para efeitos de cálculo do índice de utilização do solo (Iu)																
Área de implantação do edifício para efeitos de cálculo do índice de ocupação do solo (Io)																
OBS:										Índice de utilização do solo	Índice de ocupação do solo (%)					
Lote	de	de								de	Nº de Pisos	de	de			
		Área de construção (m ²)												para construção para efeitos de Iu	Nº de fogos	de
Nº	Área (m ²)	Finalidade	de	Habituação	Comércio	Serviços	Indústria	Garagens	Anexos	Total	de	de	de			
			Área de implantação								Área de construção para efeitos de Iu (m ²)	Acima da C.S.	Abaixo da C.S.	Número de fogos	Estacionamento	Volume de construção (m ³)

1						0,00	0,00			0,00							
2						0,00	0,00			0,00							
3						0,00	0,00			0,00							
4						0,00	0,00			0,00							
5						0,00	0,00			0,00							
6						0,00	0,00			0,00							
7						0,00	0,00			0,00							
Totais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				0,00	
Finalidade				Garagens				OBS:									
Hu	Habitação unifamiliar			A	Em anexo à superfície												
Hc	Habitação colectiva			C	Em cave												
C	Comércio																
S	Serviços																
I	Indústria																
A	Armazéns																

Nota: Mediante solicitação dos interessados, o presente quadro -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.2. ATRIBUIÇÃO DE TOPÓNIMOS AOS ARRUAMENTOS DO PARQUE EMPRESARIAL DE CHAVES. INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE VIAS MUNICIPAIS E TRANSPORTES.--

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

INFORMAÇÃO -----

1 - No seguimento da proposta de atribuição de topónimos para os arruamentos do Parque Empresarial de Chaves, elaborada pelo Sr. Vereador Arq. António Cabeleira, solicitou o Chefe da Divisão de Vias Municipais e Transportes, que este Sector de Toponímia procedesse à preparação do processo administrativo tendente à sua aprovação em Reunião do Executivo Municipal. -----

2 - Como se representa nas peças desenhadas em anexo, a referida proposta sugere a atribuição dos seguintes topónimos: -----

- Avenida Vale de Salgueiro; -----
- Avenida da Comunidade Galaica; -----
- Avenida do Mercado Abastecedor; -----
- Avenida da Cooperação; -----
- Rua da Logística; -----
- Rua da Inovação; -----
- Rua das Energias Renováveis; -----
- Rua das Novas Tecnologias. -----

3 - Neste contexto, e de acordo com o disposto no artigo 3º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de Chaves⁴, publicado em Diário da República pelo Aviso

⁴ De acordo com o artigo 3º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de Chaves, publicado em Diário da República pelo Aviso n.º3997/2004 (2.ª Série), de 26-05-2004, compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea v) do nº 1 do artigo 64º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, por iniciativa própria ou sob propostas de outras

n.º3997/2004 (2.ª Série), de 26-05-2004, são estes serviços de opinião que deverá a homologação da presente proposta de atribuição de topónimos ser submetida à consideração do Sr. Presidente da Câmara para posterior envio para Reunião do Executivo Municipal, tendo em vista a obtenção da competente aprovação. -----

4 - Após a obtenção desta aprovação, e de acordo com o estipulado pelo artigo 9º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Pólis do Município de Chaves, publicado em Diário da República pelo Aviso n.º3997/2004 (2.ª Série), de 26-05-2004, deve o presente processo ser encaminhado para esta Divisão a fim de proceder á publicitação dos novos topónimos. -----

5 - Em anexo junto planta de localização e planta da proposta -----

À consideração superior -----

Chaves, 15 de Setembro de 2010 -----

O Assistente Técnico -----

(Nuno Miguel Leão Figueira, Dr.) -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE VIAS MUNICIPAIS E TRANSPORTES, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, ENG. ABEL PEIXOTO, DE 2010-09-15. -----

Visto. Concordo. Com a presente informação. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSVEL PELA RESPECTIVA AREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, DR. PAULO ALVES DE 2010.09.15. -----

Visto. Concordo. À reunião de câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

2.1. PEDIDO DE CERTIDÃO DE DESTAQUE - JOAQUIM CUNHA FERREIRA - SITO NA ESTRADA DA ABOBELEIRA E RUA TOMÉ DE TAVORA ABREU - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA ENG.BRANCA MANUELA GIL FERREIRA DATADA DE 2010/08/31 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se --- transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1.- INTRODUÇÃO -----

1.1.- O Sr.º Joaquim Cunha Ferreira - Empreendimentos Imobiliários, Lda, solicita sob requerimento n.º 1996/10, referente ao processo n.º 215/10, certidão de destaque de uma parcela de terreno, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 278/20070124 e inscrito na matiz com o n.º 3464, situada na estrada da Abobeleira e rua Tomé de Tavora Abreu, freguesia da Santa Maria Maior no concelho de Chaves.-----

2.-ANTECEDENTES-----

2.1.-No que diz respeito a antecedentes do presente processo, nada foi encontrado nos arquivos desta Edilidade.-----

3.-INSTRUÇÃO DO PEDIDO-----

3.1.- O processo está instruído de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º5⁵ e de acordo com o n.º1 do art.º11⁶ do Regulamento de

entidades, deliberar sobre a denominação das ruas e praças das povoações e estabelecer as regras de numeração dos edifícios

Urbanização e de Edificação e Tabela de Taxas devidas pela Realização de Operações Urbanísticas.-----

4.- ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO-----

4.1.- No regime jurídico-----

4.1.1- O pedido agora apresentado pelo requerente tem enquadramento legal no disposto no n.º 4 do art.º 6⁷ do Dec.-Lei 555/99, de 16 de

3. O pedido de destaque de parcela de prédio deve ser dirigido ao Presidente da Câmara, sob a forma de requerimento escrito, e deve ser acompanhado dos seguintes elementos:-----

-Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação de desanexação;

-Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio abrangido;

-Extracto da planta do Plano Director Municipal em vigor neste Concelho; -----

-Planta topográfica de localização à escala 1:1000, a qual deve delimitar a área total do prédio; -----

- Planta de localização à escala 1:10000 – carta militar actualizada – , assinalando devidamente os limites da área do prédio; -----

⁶ Requerimento e Instrução -----

1. O requerimento inicial de informação prévia, de licença ou comunicação relativo a todos os tipos de operações urbanísticas obedece ao disposto nos artigos 8.º a 10.º, do Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, e deve ser acompanhado dos elementos instrutórios previstos na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, para além dos documentos especialmente referidos no aludido diploma legal.-----

⁷ Artigo 6.º - Isenção de controlo prévio-----

1 – Sem prejuízo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º, estão isentas de controlo prévio:-----

d) Os destaques referidos nos n.os 4 e 5 do presente artigo.-----

4 – Os actos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos.-----

5 – Nas áreas situadas fora dos perímetros urbanos, os actos a que se refere o número anterior estão isentos de licença quando, cumulativamente, se mostrem cumpridas as seguintes condições:-----

a) Na parcela destacada só seja construído edifício que se destine exclusivamente a fins habitacionais e que não tenha mais de dois fogos;-----

b) Na parcela restante se respeite a área mínima fixada no projecto de intervenção em espaço rural em vigor ou, quando aquele não exista, a área de unidade de cultura fixada nos termos da lei geral para a região respectiva.-----

6 – Nos casos referidos nos n.os 4 e 5, não é permitido efectuar na área correspondente ao prédio originário novo destaque nos termos aí referidos por um prazo de 10 anos contados da data do destaque anterior.-----

7 – O condicionamento da construção bem como o ónus do não fraccionamento previstos nos n.os 5 e 6 devem ser inscritos no registo predial sobre as parcelas resultantes do destaque, sem o que não pode ser licenciada ou comunicada qualquer obra de construção nessas parcelas.-----

8 – O disposto no presente artigo não isenta a realização das operações urbanísticas nele previstas da observância das normas

Dezembro, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 26/2010 de 30 de Março, estando deste modo Isento de Licença, desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamento público.

4.2.- Nas disposições do Plano Director Municipal-----
 4.2.1.- O terreno que se pretende destacar, está inserido em espaço urbano e urbanizável, categoria 1.1 - Cidade de Chaves, em conformidade com as plantas de Ordenamento do Plano Director Municipal;-----

4.3.- Com as orientações de estudos urbanísticos de gestão territorial-----

4.3.1.- Face às plantas de zonamento da proposta de Plano de Urbanização de Chaves⁸, insere-se em zona de densidade inferior, designada por R3, para a qual está prevista uma edificabilidade máxima de 0.50 m²/m² (índice de construção) e um número máximo de dois pisos acima do solo (r/chão + 1 andar).-----

5.- ANÁLISE DA PRETENSÃO-----

5.1.- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio rústico, objecto de destaque, tem a área total de 1500.00 m², está inscrito na matriz com o n.º 3464 e descrito na conservatória sob o n.º 278/20070124 da freguesia de Santa Maria Maior;-----

5.2.- A área da parcela a destacar é de 787.00 m² e está inserida em classe 1 - Espaços Urbanos e Urbanizáveis, categoria 1.3 - Outros Aglomerados, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Director Municipal.-----

5.3.- A parcela sobrance (mãe) ficará com a área de 713.00 m² e está inserida em classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.3 - Outros Aglomerados, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Director Municipal.-----

5.4.- Para a parcela a destacar, estima-se, uma área bruta de construção de 300.0 m² e de implantação de 150.00 m². Assim temos que 787.00 (área da parcela a destacar) m² x 0.5 m²/m² (índice de construção do local) = 393.50 m² (máxima área bruta de construção permitida) > 300.00 m² (área bruta de construção proposta). Resulta assim um índice de construção de 0.38 m²/m² = (300.00 m²/787.00 m²) < 0.50 m²/m² (índice de construção do local);-----

legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de planos municipais ou especiais de ordenamento do território, de servidões ou restrições de utilidade pública, as normas técnicas de construção, as de protecção do património cultural imóvel, e a obrigação de comunicação prévia nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março, que estabelece o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional.-----

9 - A certidão emitida pela câmara municipal comprovativa da verificação dos requisitos do destaque constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada.-----

10 - Os actos que tenham por efeito o destaque de parcela com descrição predial que se situe em perímetro urbano e fora deste devem observar o disposto nos n.os 4 ou 5, consoante a localização da parcela a destacar, ou, se também ela se situar em perímetro urbano e fora deste, consoante a localização da área maior.-----

⁸ É de 1994, sendo o instrumento de planeamento em fase de concepção, cujas orientações têm sido adoptadas pelos serviços técnicos, desta autarquia, para efeitos de limitação das zonas previstas no n.º 1 do art.º 73 do Reg. do P.D.M.-----

5.5.- Para a parcela sobranete, estima-se uma área bruta de construção de 300.00 m² e de implantação de 150.00 m². Assim temos que 713.00 (área da parcela sobranete) m² x 0.5 m²/m² (índice de construção do local) = 356.50 m² (máxima área bruta de construção permitida) > 300.00 m² (área bruta de construção proposta). Resulta assim um índice de construção de 0.42 m²/m² = (300.00 m²/713.00 m²) < 0.50 m²/m² (índice de construção do local);-----

5.6.-As parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamento público;-----

6.- PROPOSTA DE DECISÃO-----

6.1.- O pedido formulado pelo requerente reúne os requisitos constantes do disposto no n.º4 do art.6, do Dec.-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 26/2010 de 30 de Março.-----

6.2.- Assim, emite-se **parecer favorável** á emissão da certidão de destaque de acordo com o solicitado, sob requerimento n.º 1996/10.--
À consideração Superior -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, DE 2010/09/10. -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2010/09/14. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido do requerente, nos precisos termos da informação técnica supra. Proceda-se à emissão da respectiva certidão de destaque. Notifique-se. -----

2.2. ALTERAÇÕES ÀS CONDIÇÕES DE LICENÇA DA OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO - ANTEROS COMERCIAL-SOCIEDADE COMERCIAL,S.A. - SITO NA QUINTA DA ESTAÇÃO, LUGAR DAS HORTAS - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DO ARQ. LUIS MIGUEL FERREIRA DOS SANTOS DE 2010/09/09 --

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se ---
transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

INTRODUÇÃO-----

A requerente Anteros Comercial - Sociedade Comercial, S.A., através de requerimento n.º 1672/10, inerente ao processo n.º 19/97, solicita pedido de alterações às condições de licença da operação de loteamento, titulada pelo Alvará n.º 11/01, sita na Quinta da Estação no Lugar das Hortas, na Freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves.-----

ANTECEDENTES-----

A presente operação de loteamento, titulada pelo alvará n.º 11/01, emitido em 14 de Setembro, já obteve uma rectificação e três alterações, que a seguir se descreve:-----

- Rectificação ao alvará inicial em 19 de Novembro de 2002, que se resumiu nas áreas de implantação dos lotes n.º 7 e n.º 8 e às áreas de construção dos lotes n.º 1 ao n.º 8 com excepção do lote n.º 6.--

- 1.ª Alteração ao alvará inicial titulada pelo 1.º aditamento em 8 de Abril de 2004.-----

- 2.ª Alteração ao alvará inicial titulada pelo 2.º aditamento em 03 de Novembro de 2004.-----

- 3.º Alteração ao alvará inicial titulada pelo 3.º aditamento em 02 de Março de 2009.-----

INSTRUÇÃO DO PEDIDO-----

O pedido encontra-se instruído com os elementos mencionados na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março e com o Regulamento Municipal de Chaves nomeadamente: -----

Peças escritas: -----

- Requerimento inicial; -----
- Cópia da Certidão da Conservatória do Registo Predial, do prédio que deu origem à autorização de loteamento e conferida pela Advogada Isabel Patrão.-----
- Cópias das Certidões da Conservatória do Registo Predial dos lotes n.º 6, n.º 21 e n.º 22, conferidas pela Advogada Isabel Patrão, apresentadas em sede de atendimento ao público, nas quais se pode ler que a requerente é proprietária; -----
- Declaração do autor do projecto da divisão fundiária Arq. Manuel Graça Dias, a autorizar o dono de obra à reformulação do respectivo loteamento, na condição, que o autor da alteração seja um arquitecto.-----

- Termo de responsabilidade do técnico autor do projecto de arquitectura; -----

- Termo de responsabilidade do técnico coordenador de projectos;-----

- Declaração de inscrição na Ordem dos Arquitectos do autor e do coordenador do projecto de arquitectura; -----

- Memória descritiva e justificativa explicando as alterações;-----

- Declaração do técnico, na qual refere que o estudo de dados acústicos presente no processo, se encontra válido nas condições da alteração à licença; -----

Peças gráficas: -----

- Planta de Localização; -----
- Planta Síntese; -----
- Planta de áreas de cedência ao domínio público; -----
- Fichas dos lotes, alvo das alterações (lote n.º 6, n.º 21 e n.º 22); -----
- Peças desenhadas e escritas em suporte informático-----

ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO-----

No regime jurídico-----

Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei 555/99 de 16/12 e ulteriores alterações, o pedido do interessado, enquadra-se numa alteração à licença da operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 11/01 emitido em 19/11/01, em nome de Anteros Comercial, S.A.-----

Nas disposições do Plano Director Municipal-----

Segundo a Planta de Ordenamento n.º 34ªA do Plano Director Municipal de Chaves, o prédio insere-se na categoria de espaço da classe 1 (Espaços urbanos e urbanizáveis), na Categoria 1.1 (Cidade de Chaves): -----

Segundo a Planta de Condicionantes n.º 47B do Plano Director Municipal de Chaves, sobre o prédio não impende nenhuma servidão ou restrição de utilidade pública.-----

Verifica-se o cumprimento do Plano Director Municipal e do estudo do Plano de Urbanização de Chaves, usado para o efeito de limitação das zonas previstas no n.º1 do artigo 73.º do Regulamento do P.D.M.-----

ANÁLISE DA PRETENSÃO-----

O Alvará de loteamento n.º 11/01 foi alvo de três alterações, às especificações da licença inicial, que originaram a emissão do 1.º, 2.º e 3.º aditamento.-----

Com o presente pedido, o requerente pretende alterar as especificações tituladas pelo alvará n.º 11/01 e introduzir as alterações a seguir referidas, que resultaram da análise das peças escritas e desenhadas constantes no processo administrativo, registado com o n.º 19/97.-----

Alterações resultantes do presente pedido, relativamente ao 3.º aditamento do alvará n.º 11/01: -----

Área de implantação-----

Lote n.º 22 - diminuição de 10,00m² - passando de 139,00m² para 129,00m²; -----

Área de construção sem estacionamento em cave-----

Lote n.º 22 - diminuição de 19,00m² - passando de 251,00m² para 232,00m²; -----

Área de construção incluindo estacionamento em cave-----

Lote n.º 6 - aumento de 19,00m² - passando de 251,00m² para 270,00m²; -----

Lote n.º 22 - diminuição de 19,00m² - passando de 251,00m² para 232,00m²; -----

Área de construção para efeitos de I.C.-----

Lote n.º 6 - aumento de 19,00m² - passando de 251,00m² para 270,00m²; -----

Lote n.º 22 - diminuição de 19,00m² - passando de 251,00m² para 232,00m²; -----

Volume de construção-----

Lote n.º 6 - aumento de 46,00m² - passando de 715,00m² para 761,00m²; -----

Lote n.º 22 - diminuição de 41,00m² - passando de 737,00m² para 696,00m²; -----

Quadro sinóptico resultante do 4.º pedido de alteração à licença----

4.º Aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 11/2001

Quadro Sinóptico

ÁREA DE TERRENO (M ²)	NÚMERO DOS LOTES (Numeração)	ÁREA DOS LOTES (M ²)	ÁREA DE IMPLANTAÇÃO (M ²)	ÁREA DE CONSTRUÇÃO TOTAL (M ²)		ÁREA DE CONSTRUÇÃO P/ EFEITOS DE IC (M ²)	PISOS (N.º)		VOLUME DE CONSTRUÇÃO (m ³)	N.º DE FOGOS P/ TIPOLOGIA		FINALIDADE
				Sem estacionamento em cave	Incluindo estacionamento em cave		Acima do Solo	Abaixo do Solo		Incluido estacionamento em cave	Habituação Unifamiliar	
14.047,00	1	976,00	976,00	2.747,00	4.699,00	2.747,00	6	2	17.415,00		14	Hab.Colectiva e Comércio
	2	775,00	775,00	2.431,00	3.981,00	2.431,00	6	2	14.596,00		14	Hab.Colectiva e Comércio
	3	775,00	775,00	2.431,00	3.981,00	2.431,00	6	2	14.596,00		14	Hab.Colectiva e Comércio

	4	775,00	775,00	2.431,00	3.981,00	2.431,00	6	2	14.596,00		14	Hab.Colectiva e Comércio
	5	888,00	888,00	2.534,00	4.311,00	2.534,00	6	2	15.985,00		14	Hab.Colectiva e Comércio
	6	311,00	90,00	181,00	270,00	270,00	2	1	761,00	1		Hab.Unifamiliar
	7	237,00	90,00	181,00	251,00	251,00	2	1	715,00	1		Hab.Unifamiliar
	8	249,00	90,00	181,00	251,00	251,00	2	1	715,00	1		Hab.Unifamiliar
	9	251,00	98,50	197,00	251,00	251,00	2	1	715,00	1		Hab.Unifamiliar
	10	177,00	93,30	194,40	251,00	251,00	2	1	715,00	1		Hab.Unifamiliar
	11	360,00	98,50	196,90	251,00	251,00	2	1	715,00	1		Hab.Unifamiliar
	12	249,00	98,50	197,00	251,00	251,00	2	1	715,00	1		Hab.Unifamiliar
	13	177,00	93,30	194,40	251,00	251,00	2	1	715,00	1		Hab.Unifamiliar
	14	177,00	93,30	194,40	251,00	251,00	2	1	715,00	1		Hab.Unifamiliar
	15	346,00	98,50	196,90	251,00	251,00	2	1	715,00	1		Hab.Unifamiliar
	16	302,00	90,00	181,00	251,00	251,00	2	1	715,00	1		Hab.Unifamiliar
	17	167,00	90,00	181,00	251,00	251,00	2	1	715,00	1		Hab.Unifamiliar
	18	167,00	90,00	181,00	251,00	251,00	2	1	715,00	1		Hab.Unifamiliar
	19	167,00	90,00	181,00	251,00	251,00	2	1	715,00	1		Hab.Unifamiliar
	21	359,00	90,00	181,00	251,00	251,00	2	1	715,00	1		Hab.Unifamiliar
	22	393,00	129,00	232,00	232,00	232,00	2		696,00	1		Hab.Unifamiliar
	24	402,00	139,00	251,00	251,00	251,00	2		737,00	1		Hab.Unifamiliar
Sub-Total										17	79	
Total	22	5.680,00	5.850,90	15.876,00	25.220,00	16.841,00			89.392,00	87		

Legenda:

Alterações resultantes do presente pedido, relativamente ao 3.º aditamento ao alvará de loteamento n.º 11/01

O estudo apresentado tem como finalidade alterar a capacidade construtiva nos lotes n.º 6 e n.º 22, aumentando em 19,00m² a área bruta de construção no lote n.º 6 em resultado da diminuição da mesma área de 19,00m² no lote n.º 22. As alterações têm influência nas áreas de implantação e de construção, no entanto mantém a área total de construção para efeitos de Índice de construção.-----
Pretende também a promotora corrigir a área afecta a estacionamento no lote n.º 21, no qual estava prevista a área de 25,00m² passando a

assim considerar-se a área de 70,00m², não implicando o aumento da área de construção.-----

Neste sentido a área de construção a contabilizar para efeitos do cálculo do índice de construção é de 16.841,00m²⁹. O índice de construção obtido é de 1,199m²/m², pelo que respeita o previsto para o local de 1,2m²/m².-----

No que se refere às áreas de cedência ao domínio público municipal, resultantes do presente pedido de alterações à licença, as alterações aos lotes n.º 6, n.º 21 e n.º 22, mantém inalteráveis as especificações do 3.º aditamento, no que respeita ao n.º de fogos e às áreas de construção para efeitos de cálculo do índice de construção.-----

No que respeita ao regime de cedências em loteamentos, de acordo com o n.º 2 do artigo 21.º do regulamento do Plano Director Municipal, são consideradas para efeitos do cálculo do dimensionamento das áreas de cedência, que devam integrar o domínio público municipal, a área bruta de construção e a área do terreno. Pelo facto da área bruta de construção se manter inalterável relativamente ao anterior aditamento ao alvará de loteamento 11/01, considera-se que não há lugar ao aumento áreas destinadas às parcelas enunciadas, nem à compensação ao município prevista no n.º 4 do art.º 44 do Decreto-Lei 555/99 de 16/12 e ulteriores alterações.-----

O presente pedido de alterações à licença, da operação de loteamento titulada pelo alvará de loteamento n.º 11/01, respeita os parâmetros de dimensionamento definidos no ponto 3 do artigo 12.º do Plano Director municipal de Chaves, uma vez que as alterações que a promotora pretende levar a efeito, dizem respeito apenas à transferência da capacidade construtiva do lote n.º 22 para o lote n.º 6 em 19,00m² e correcção da área de estacionamento para 70,00m² no lote n.º 21.-----

CONSIDERAÇÕES DO PARECER-----

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 27º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 e ulteriores alterações, não ocorreu oposição escrita por parte de nenhum proprietário no prazo de 10 dias, após o gestor de procedimento ter procedido à sua notificação, conforme o descrito no n.º 2 do artigo 14.º A do Regulamento Municipal de Chaves.-----

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 22º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 e ulteriores alterações, o pedido de alterações à licença em análise, fica dispensada de Consulta Pública, uma vez que não excede nenhum dos três limites definidos naqueles artigos, designadamente:-----

- 4 há;-----
- 100 Fogos;-----
- 10% da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão;-----

Considerando que, o pedido de alterações à licença de loteamento implica variações da área de implantação em 0,17% (de 5.860,90m² para 5.850,90m²) e das áreas de construção sem estacionamento em cave em 0,12% (de 15.895,00m² para 15.876,00m²) no entanto mantém a área total de construção para efeitos de Índice de construção;-----

Considerando que, as alterações à licença de loteamento traduzem variações das áreas de implantação ou de construção até 3%, não implicação aumento do numero de fogos, nem alteração de parâmetros urbanísticos ou utilizações constantes de plano municipal de

⁹ Área resultante do 2.º pedido de alteração á licença -----

ordenamento do território, enquadrando-se no n.º 8 do artigo 27.º, do Decreto-Lei 555/99 de 16/12 e ulteriores alterações;-----
 Considerando que, são respeitados os parâmetros urbanísticos no que se refere ao índice de construção; -----
 Considerando que, no pedido objecto de análise, não se verificam violações às normas legais e regulamentares; -----

PROPOSTA DE DECISÃO-----

Face ao exposto, sou a propor que seja adoptada deliberação no sentido de **deferir** o pedido de alterações ao alvará de loteamento n.º 11/01; -----

Neste contexto, de acordo com o disposto no n.º 8, do artigo 27º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 e ulteriores alterações, as alterações à licença da operação de loteamento, são aprovadas por simples deliberação da câmara municipal, com dispensa de quaisquer outras formalidades, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. -----

A deliberação de câmara que recair sobre a presente informação, deverá se comunicada oficiosamente à Conservatória do Registo Predial, para os fins convenientes. -----

À consideração Superior-----

Chaves, 09 de Setembro de 2010-----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, DE 2010/09/10. -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2010/09/14. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO

3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. JOÃO BATISTA. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º5. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR, EM REGIME DE TEMPO INTEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQT. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º6. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.3. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO CHEFE DE DIVISÃO DE DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º7. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.4. CONSTRUÇÃO DE LAR DE IDOSOS - CENTRO SOCIAL DE S. VICENTE DA RAIÁ - FREGUESIA DE S. VICENTE DA RAIÁ - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DO ARQ. ANTÓNIO JOSÉ PEREIRA MALHEIRO RODRIGUES DE 2010/09/07. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se --- transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. Antecedentes-----

1.1 O projecto de arquitectura do Lar de 3.ª Idade de São Vicente da Raia, promovido pela Associação Centro Social de São Vicente da Raia, foi aprovado em reunião da Câmara Municipal de Chaves, realizada no dia 17 de Abril de 2009, com base na informação da DGT datada de 14 de Abril de 2009.-----

1.2 Nos termos do n.º 4 do Artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e ulteriores alterações, foi concedido um prazo de seis meses para a apresentação dos projectos de especialidades.-----

2. Análise do Pedido-----

2.1 Por intermédio do requerimento n.º 2201/09, de 2009/08/05, o requerente solicita a aprovação dos projectos de especialidade, tendo para tal apresentado os seguinte projectos, acompanhados pelos respectivos termos de responsabilidade: -----

- Projecto de segurança contra incêndios; -----
- Projecto de rede de gás; -----
- Projecto de estabilidade; -----
- Projecto de acessibilidades; -----
- Projecto das redes de abastecimento de água e drenagem de águas residuais domésticas; -----
- Projecto acústico; -----
- Estudo de comportamento térmico; -----
- Projecto da rede de drenagem de águas pluviais; -----
- Projecto de arranjos exteriores; -----
- Projecto ITED; -----
- Projecto de infra-estruturas eléctricas; -----
- Projecto de segurança e saúde.-----

2.2 Foi igualmente apresentada certidão actualizada da Conservatória do Registo Predial de Chaves.-----

2.3 Foi enviado o projecto de segurança contra incêndio à Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC), que emitiu parecer desfavorável, por intermédio do ofício n.º 027873/2009, de 17-08-2009. -----

2.4 Por intermédio do ofício n.º 1325/DGT/2009, o requerente foi notificado do conteúdo do referido parecer, para efectuar as necessárias correcções. Foi também convidado a dar cumprimento às condicionantes do parecer favorável emitido pela Delegação de Saúde de Chaves por intermédio do ofício n.º 203, de 14-04-2009. Foi também verbalmente solicitada a adequação da apresentação do estudo

de comportamento térmico à legislação vigente (certificação do projecto).-----

2.5 Após a apresentação dum aditamento ao projecto de segurança contra incêndios que foi objecto de parecer desfavorável da ANPC, foi apresentado um novo aditamento que, por intermédio do ofício n.º 027873, de 2010/04/13, da ANPC, foi objecto de parecer favorável.---

2.6 A Divisão de Abastecimento Público, por intermédio da informação de 22 de Abril de 2009, emitiu parecer favorável.-----

2.7 Foi igualmente apresentado o projecto de comportamento térmico, acompanhado da respectiva declaração de conformidade regulamentar e termo de responsabilidade.-----

2.8 Com a apresentação dos elementos atrás descritos, verifica-se que o pedido de aprovação dos projectos de especialidades se encontra correctamente instruído, de acordo com o n.º 5 do n.º 11 da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, e demais legislação aplicável, encontrando-se em condições de ser aprovado.-----

3. Proposta-----

3.1 Face ao exposto propõe-se o deferimento do pedido de aprovação dos projectos de especialidades, solicitado por intermédio do requerimento n.º 2201/09, de 2009/08/05.-----

3.2 A associação requerente, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 76º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e ulteriores alterações, dispõe de um ano para requerer a emissão do alvará de licença de construção, apresentando nestes serviços os elementos previstos no n.º 1 do n.º 3 da Portaria n.º 216-E/2008, de 3 de Março, para que se possa emitir a respectiva licença de construção.-----

3.3 Uma vez que da análise aos projectos apresentados se verifica que irá haver lugar à produção de resíduos com um volume superior a 1 m³, deverá o empreiteiro ou promotor da obra indicar que tipo de solução irá ser utilizada para os resíduos produzidos na obra, bem como os meios e equipamentos a utilizar e o local de vazadouro, de acordo com os artigos 32.º e seguintes do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos (Aviso n.º 2146/2004, de 17 de Fevereiro), sem o que não é possível emitir a respectiva licença de construção.-

3.4 Caso haja necessidade de ocupação da via pública para a execução das obras previstas, deverá ser previamente requerido o seu licenciamento, instruído de acordo com o artigo 23º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação... (Aviso n.º 7160/2002, de 3 de Julho, e ulteriores alterações), e dando cumprimento às condicionantes expressas no Capítulo V desse regulamento.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À consideração Superior -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2010/09/14. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.5. PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS ADMNITRATIVAS REFERENTES A CONSTRUÇÃO DO CENTRO SOCIAL DE S. VICENTE DA RAIÁ - FREGUESIA DE S. VICENTE DA RAIÁ - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, DO ARQ.ANTÓNIO JOSÉ PEREIRA MALHEIRO RODRIGUES DE 2010/09/15 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se ---
transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----
Conforme definido nas das alíneas b) e c) do ponto II da deliberação
sobre isenção do pagamento de taxas municipais administrativas
devidas pela realização de operações urbanísticas, aprovada em
reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 21 de Junho
de 2010, e nos termos do nº2 do artigo 24ª do Regulamento de
Liquidação e cobrança de taxas Municipais, entende-se que o pedido
de isenção de taxas formulado pela Associação do Lar de S. Vicente
da Raia, por se tratar duma instituição particular de solidariedade
social, sem fins lucrativos, que visa o apoio às pessoas idosas da
freguesia onde exerce a sua actividade, está em condições de merecer
aprovação.-----

À consideração superior -----
**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS
DATADO DE 2010/09/15.** -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade,
concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o
teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.6. PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS MUNICIPAIS - CENTRO
SOCIAL PAROQUIAL DE CHAVES - SITO NO ALTO DA TRINDADE - CONCELHO DE
CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL
DO ARQ. ANTÓNIO JOSÉ PEREIRA MALHEIRO RODRIGUES DE 2010/09/06. PARA
RATIFICAÇÃO** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se ---
transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----
Nos termos das alíneas b) e c) do ponto II da deliberação sobre
isenção do pagamento de taxas municipais administrativas devidas
pela realização de operações urbanísticas, aprovada em reunião
ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 21 de Junho de 2010,
entende-se que o pedido de isenção de taxas formulado pelo Centro
Social e Paroquial de Chaves, por se tratar duma instituição
particular de solidariedade social, e considerado o historial das
suas realizações naquele domínio, está em condições de merecer
aprovação.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e
regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À consideração superior -----
**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DATADO DE
2010/09/14.** -----

Defiro de acordo com a informação técnica de 06-09-2010. À próxima
Reunião de Câmara para ratificação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade,
ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. João
Batista, praticado em 2010.09.14. -----

**3.7. CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO COLECTIVA, APRESENTA PROJECTOS DE
ESPECIALIDADES - EDIFLAVIUS, CONSTRUÇÕES, LDA - SITO NO ALTO DA
TRINDADE - FREGUESIA DE SANTA CRUZ TRINDADE - CONCELHO DE CHAVES -
INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA
ENG. CONCEIÇÃO FERNANDES REI DE 2010/09/10** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se ---
transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1-INTRODUÇÃO

1.1-Através do requerimento registado no Departamento de Planeamento e de Desenvolvimento com o n.º 3071/10, em 04-11-2009, a requerente apresenta os projectos a seguir mencionados, respeitantes à construção de um edifício, destinado a habitação colectiva a levar a efeito no lugar de Trás do Alto, freguesia de Santa Cruz/Trindade, no concelho de Chaves:

- Projecto de Estabilidade
- Projectos Prediais de Água e Esgotos
- Projecto de Águas Pluviais
- Projecto de Instalações Telefónicas e de Telecomunicações
- Estudo do Comportamento Térmico, acompanhado de declarações de conformidade regulamentar das fracções habitacionais
- Projecto Acústico.
- Projecto de Alimentação e Distribuição de Energia Eléctrica
- Projecto de Instalação de Gás.
- Projecto de Arranjos Exteriores
- Projecto de Instalações Electromecânicas
- Ficha de Segurança Contra Incêndios

1.2-Sob o requerimento registado com o n.º 224/10, de 01-02-2010, a interessada apresenta Aditamento ao Projecto de Águas Pluviais, no seguimento da informação técnica da Divisão de Abastecimento Público de 24-11-2009.

1.3-Através da Carta 1522/10/AOVRL, de 23-08-2010, a EDP-Distribuição, comunica-nos que é viável a alimentação de energia eléctrica em baixa tensão do imóvel.

1.4-No processo consta certidão da Conservatória do Registo Predial do artigo rústico, inscrito na matriz predial da freguesia de Outeiro Seco sob o artigo 157 e descrito na C.R.P.C. com o n.º 3454//20080707.

2- ANTECEDENTES

Em reunião de câmara de 18-06-2009, sob proposta da informação técnica de 28-05-2009, o Executivo deliberou aprovar o projecto de arquitectura respeitante à construção de edifício destinado a habitação colectiva, a levar a efeito no lugar referido em epígrafe.

3-ANÁLISE DA PRETENSÃO

3.1-Os projectos de especialidades apresentados e constantes no processo registado com o n.º 510/08, encontram-se acompanhados pelos respectivos termos¹⁰ de responsabilidades e elementos a que se refere o n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua versão final.

3.2-Os projectos das redes prediais de água, de esgotos e de águas pluviais, encontram-se acompanhados dos pareceres da Divisão de Abastecimento Público de 24-11-2009 e de 11-02-2010.

3.3-De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua versão final, o promotor dispõe do prazo de um ano para requerer a emissão do alvará, titulando o licenciamento do imóvel pretendido, com os elementos mencionados no n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 216-E/2008, de 3/3.

a) Apólice de seguro de construção, quando legalmente exigível;

b) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13/9;

¹⁰ Cujas assinaturas devem ser comprovadas por funcionário municipal, antes da emissão da licença, conforme expresso na alínea i) do Anexo I da Portaria n.º 232/2008, de 11/3.

- c) Termo de responsabilidade assinado pelo responsável pela direcção técnica; -----
d) Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na actividade, a verificar no acto de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo; -----
e) Livro de obra, com menção do termo de abertura; -----
f) Plano de segurança e saúde.-----
g) Garantia bancária, seguro caução ou depósito em numerário, no valor de € 54 383,61¹¹ (cinquenta e quatro mil trezentos e oitenta e três euros e sessenta e um cêntimos), para garantia da boa e regular execução das obras de urbanização, inerentes aos Arranjos Exteriores do imóvel; -----
h) Pagamento do valor da compensação, a qual ascende ao montante de € 49 151,22 (quarenta e nove mil cento e cinquenta e um euros e vinte e dois cêntimos), no acto da emissão do alvará de construção.-
3.4-Mais se informa que, de acordo com o disposto no n° 4 do artigo 80° do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, a promotora deve apresentar no prazo de 60 dias a contar do início dos trabalhos, cópia do projecto de execução de arquitectura e de engenharia de especialidades. -----

À consideração Superior -----
DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, DE 2010/09/13. -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----
DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2010/09/14. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

VII OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1- URBANIZAÇÃO

1.1. PAVIMENTAÇÃO DO CAMINHO MUNICIPAL PASTORIA/CASAS NOVAS.-AUTO DE MEDIÇÃO N°02/DE/2010 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n°02/DE/2010, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Anteros Empreitadas, S.A, no valor de 54.498,75 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

¹¹ Este montante corresponde ao somatório das valores orçamentados dos projectos de execução, incluindo uma verba de 5%, destinada a assegurar as despesas da administração e 5% respeitante à taxa do IVA, no caso de se vir a aplicar o disposto nos artigos 84° e 85° do Decreto-Lei n° 555/99, de 16/12, na sua versão final. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T.F. CARNEIRO, DE 15/09/2010. -----

Visto. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAO BATISTA, DE 2010.09.15. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 54.498,75 €, (cinquenta e quatro mil quatrocentos e noventa e oito euros e setenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.2. REQUALIFICAÇÃO DA RUA DA CARREIRA DA VILA.-AUTO DE MEDIÇÃO Nº07/DE/2010 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº07/DE/2010, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Dacop, Construções e Obras Públicas, S.A, no valor de 62.302,50 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO, ENGº JOSÉ NA-ÓNIO T.F. CARNEIRO, DE 15/09/2010. -----

Visto. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAO BATISTA, DE 2010.09.15. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 62.302,50 €, (sessenta e dois mil trezentos e dois euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.3. POLIDESPORTIVO DE REBORDONDO.-AUTO DE MEDIÇÃO Nº01/DE/2010 ----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº01/DE/2010, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Sincof, Sociedade Ind.de Const. Flaviense, Lda, no valor de 18.023,15 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T.F. CARNEIRO, DE 15/09/2010. -----

Visto. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAO BATISTA, DE 2010.09.15. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 18.023,15 €, (dezoito mil, vinte e três euros e quinze cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.4. ORDENAMENTO DO LARGO DE SANTA ANA - CASA MORTUÁRIA - NANTES.- AUTO DE MEDIÇÃO Nº07/DE/2010 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº07/DE/2010, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Sincof, Sociedade Ind.de Const.Flaviense, Lda, no valor de 10.567,16 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T.F. CARNEIRO, DE 15/09/2010. -----

Visto. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAO BATISTA, DE 2010.09.15. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 10.567,16 € (dez mil quinhentos e sessenta e sete euros e dezasseis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.5. CONSTRUÇÃO DO POLIDESPORTIVO NA QUINTA DA TRINDADE - AUTO DE MEDIÇÃO Nº06/DE/2010 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº06/DE/2010, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Socorpena, Construção e Obras Públicas, Lda, no valor de 10782,33 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T.F. CARNEIRO, DE 15/09/2010. -----

Visto. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAO BATISTA, DE 2010.09.15. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 10782,33 €, (dez mil setecentos e oitenta e dois euros e trinta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE

3- HIGIENE PÚBLICA

4- CEMITÉRIOS

5- PROTECÇÃO CIVIL

6- DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E ABASTECIMENTO PÚBLICO

7- COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES

8- DEFESA DO MEIO AMBIENTE

9- CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES

10- SEGURANÇA PÚBLICA

11- ILUMINAÇÃO PÚBLICA

12- TERMAS

13- ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

EXPROPRIAÇÕES
1. AQUISIÇÃO POR VIA DO DIREITO PRIVADO DA PARCELA N° 65, NECESSÁRIA À "RODOVIA DE ACESSO PRIORITÁRIO A24/HOSPITAL - LANÇO 1 (TROÇO 1 E 2) E RUA DA FONTE DO LEITE". - CONTRATO PROMESSA; - PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES. PROPOSTA N° 16/UCAPE/2010. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - JUSTIFICAÇÃO -----

1. O Executivo Camarário em sua reunião ordinária de 01 de Outubro de 2009, deliberou, por unanimidade, tomar resolução de expropriar e requerer a declaração de utilidade pública da expropriação das parcelas de terreno necessárias à execução da obra "**Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 1 (Troço 1 e 2) e Rua da Fonte do Leite**", resolução que veio a ser rectificada por deliberações do mesmo Órgão nos pretéritos dias 16 de Novembro, 07 e 21 de Dezembro de 2009, 18 de Janeiro, 15 de Março, 12 e 19 de Abril, 03 e 24 de Maio e 16 de Agosto de 2010, no sentido de proceder à alteração ao "Mapa da Expropriações" inicialmente aprovado. -----

2. Em cumprimento do disposto no n°5, do Artigo 10° e n°2 do Artigo 11°, ambos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n° 168/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, foram, oportunamente, formuladas, junto dos proprietários/expropriados das aludidas parcelas de terreno, propostas de aquisição, por via do direito privado, pelo montante constante da avaliação prévia realizada pelo perito da lista oficial do Tribunal da Relação do Porto, Eng° Alvim Marinho. -----

3. Tal proposta obteve o sucesso desejado junto dos comproprietários da parcela n° 65, Sra. Ermelinda dos Santos Pinto, Sr. João Francisco Pinto Antas, Sr. Rui Paulo Pinto Antas e Sr. Jorge Manuel Pinto Antas, tendo o correspondente acordo sido devidamente sancionado pelo Órgão Executivo Municipal, em sua reunião de 15 de Março último - Informação/Proposta n.º 05/SCEAN/2010 -, sendo certo, que nesta data, já se encontrava em vigor o Plano de Pormenor da Fonte do Leite - PPFL -, fazendo tal obra parte da respectiva execução. -----

4. Assim, e dando execução à referida deliberação, foram estabelecidos contactos com os supra-identificados comproprietários da parcela n.º 65, no sentido de proceder à entrega da documentação tida como necessária para a outorga do título de aquisição da referida parcela - Escritura Pública -, sequencialmente, vieram os referidos comproprietários proceder a entrega dos documentos entretanto solicitados. -----

5. Neste contexto e nos termos do acordo estabelecido, e já sancionado pelo Executivo Camarário, a aquisição da referida parcela n.º 65 perfaz o valor de €159.445,00 (Cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e cinco euros). -----

6. Tendo em vista a formalização do acordado, foi contactada a Divisão de Gestão Económica, Financeira e Patrimonial, unidade orgânica responsável pelo planeamento e liquidação dos encargos assumidos, a qual sugeriu que a importância referida deverá ser liquidada em quatro prestações, mediante prévia assinatura de contrato promessa, com a seguinte calendarização: -----

- 1ª Prestação e sinal, com a assinatura do contrato promessa de compra e venda, em 30 de Setembro de 2010, com o valor de € 30.000,00 (Trinta mil euros); -----
- 2ª Prestação como reforço de sinal, em 29 de Outubro de 2010, com o valor de € 40.000,00 (Quarenta mil euros); -----
- 3ª Prestação, como reforço de sinal, em 30 de Novembro de 2010, com o valor de € 40.000,00 (Quarenta mil euros); -----
- 4ª Prestação, com a celebração da escritura de compra e venda, durante o mês Dezembro de 2010, com o valor de € 49.445,00 (Quarenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e cinco euros). -----

II - PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Assim, considerando que, por um lado, em conformidade com o disposto na alínea c), do nº 7, do artigo 64º, da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal, propor, nos termos da lei, a declaração de utilidade pública, para efeitos de expropriação, e que tal competência não é susceptível de delegação no Presidente da Câmara; e -----

*considerando que, por outro lado, o disposto no Artigo 10º e no nº1 do Artigo 11º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei nº. 168/99, de 18 de Setembro, exprime uma íntima e indissociável conexão entre a resolução de expropriar e a aquisição "por via do direito privado", no âmbito dos actos procedimentais a praticar pela Câmara Municipal no pré-procedimento expropriativo, tomamos a liberdade de sugerir a adopção da seguinte estratégia procedimental:

a) Agendamento da presente proposta para uma próxima reunião do executivo camarário a fim de ser aprovadas condições enunciadas no ponto 6 supra e que o retromencionado acordo seja reduzido a escrito, mediante a outorga de contrato promessa; -----

b) Que a formalização do contrato prometido revista a forma de **escritura pública**, em conformidade com o disposto no Artigo 875º do Código Civil, na redacção conferida pelo Decreto-Lei nº116/2008, de 4 de Julho, e no Código do Notariado, a outorgar no Cartório Privativo Municipal, na calendarização estabelecida no contrato promessa, em dia concreto a acordar entre as partes outorgantes e o notário privativo do Município; -----

c) Que, desde já, fique legitimado o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal a outorgar os respectivos contratos, junto do Cartório Privativo do Município, logo que se mostrem reunidas as condições jurídico administrativas necessárias para o efeito. -----

À consideração do Director de Departamento de Administração Geral, Dr. Marcelo Delgado. -----

Chaves, 13 de Setembro de 2010. -----

A Dirigente Intermédia da UCAPE, -----

Dra. Cristina Rodrigues -----

O Assistente Técnico -----

Paulo Silva -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2010.09.14. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a material. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 2010.09.14. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**IX
DIVISÃO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO**

**X
DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS**

**XI
FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS**

1. AJUSTE DIRECTO N.º. 49/SA/2010 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA FEIRA ANUAL DE TODOS OS SANTOS -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. Antecedentes e justificação -----

- Considerando que a Feira Anual de Todos-os-Santos, realizada em Chaves, é um importante instrumento de divulgação e promoção do Concelho e da Região, e reveste um forte papel incrementador do desenvolvimento económico local e regional; -----

- Considerando que, desde há muitos anos, vem sendo a Associação Empresarial do Alto Tâmega - ACISAT, a entidade promotora do desenvolvimento das actividades económicas instaladas no Alto Tâmega, e responsável pela organização e realização da Feira Anual de Todos-os-Santos; -----

- Considerando que a dita Associação possui uma ampla experiência na organização de feiras e exposições, possuindo um quadro técnico especializado na sua organização e ou realização; -----

- Considerando que a Associação em causa vem, desde há muitos anos, assumindo, em parceria com a Autarquia, um protagonismo decisivo na realização e, sobretudo, organização da mencionada Feira Anual de Todos-os-Santos, dando uma resposta plenamente satisfatória para o sucesso de tal evento, diga-se, de enorme complexidade face ao número de feirantes participantes, sua distribuição adequada pelas diversas artérias da cidade, número de visitantes da feira e apoio logístico às actividades envolvidas para além dos procedimentos administrativos que a Lei determina; -----

- Considerando que, paralelamente ao trabalho desenvolvido pela ACISAT, também o Município de Chaves detém um papel preponderante na realização do referido evento, tendo em conta a colaboração prestada com parte da logística inerente à preparação da Feira, bem como os custos referentes a electricidade, material destinado à montagem de stands, bem como a disponibilização de funcionários municipais para colaboração na preparação da Feira; -----

- Considerando que, pelas razões anteriormente expostas, está esta Associação, em exclusivo, privilegiadamente posicionada para a organização do dito evento, dispondo da experiência e conhecimentos ímpares que lhe permite, sem hesitação, organizar a referida feira, sendo o único prestador de serviços que reúne, à partida tais condições decisivas para a boa organização da feira; -----

Assim, face ao exposto, submete-se à consideração superior a presente proposta que visa o seguinte: -----

2. Escolha do procedimento prévio -----

- Considerando que, de acordo com o artigo 47º do CCP (Código dos Contratos Públicos), o preço base é de 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil euros), incluindo as possíveis renovações até ao limite de três anos, sendo o valor anual de 85.000,00; -----

- Considerando que, nos termos da alínea e), do nº1, do artigo 24º do Código dos Contratos Públicos, pode ter lugar o Ajuste Directo, independentemente do valor em função de critérios materiais; -----

- Considerando que, face à natureza dos serviços a contratualizar, a situação ora configurada é subsumível à previsão normativa contida na alínea e) do nº1 do artigo 24º do Código dos Contratos Públicos, sendo a ACISAT a entidade co-promotora da organização da Feira em causa e, nessa justa medida, dispondo do direito exclusivo sobre tal evento; -----

- Considerando que, sendo a ACISAT o único prestador capaz de garantir, pelas razões anteriormente expostas, a organização da Feira Anual de Todos-os-Santos, com os níveis de sucesso até aqui evidenciados ao longo dos últimos anos; -----

Assim, em cumprimento da alínea b) do nº1 do art. 18º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho, e nos termos dos artigos 36º e 38º do Código dos Contratos Públicos, solicita-se autorização para aplicação do procedimento "Ajuste Directo", previsto na alínea e) do nº1 do art.24º do citado código. -----

3. Da proposta em sentido estrito -----

Face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir o seguinte: -----

a) De acordo com a alínea b) do nº1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99 de 8 de Junho e nos termos do disposto nos artigos 36º e 38º do CCP, que seja autorizada pela Câmara Municipal de Chaves, a abertura de um procedimento por ajuste directo para adjudicação da contratação de serviços de organização e realização da Feira dos Santos, nos termos da alínea e), do nº 1 do artigo 24º do citado Código; -----

b) Que seja convidada a "ACISAT" para apresentação das suas melhores condições contratuais para a presente prestação de serviços, tendo em conta que vem sendo esta Associação Empresarial do Alto Tâmega, a entidade promotora do desenvolvimento das actividades económicas instaladas no Alto Tâmega, e responsável pela organização e realização da Feira Anual de Todos-os-Santos, nos termos do disposto nos artigos 112º e 113º do CCP; -----

c) Para o efeito dever-se-á aprovar o ofício-convite a enviar à ACISAT, bem como as normas reguladoras gerais e especiais de execução do contrato vertidas no Caderno de Encargos, em anexo, tendo em conta o disposto no artigo 40º do citado Código. -----

O encargo económico com a presente prestação de serviços tem cabimento na seguinte rubrica com a classificação económica: 02022002. -----

Chaves, 15 de Setembro de 2010 -----

A Coordenadora Técnica -----

(Susana Borges) -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2010.09.15. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a material. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 2010.09.15. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**XII
EMPRESAS MUNICIPAIS**

**XIII
ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA**

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1. DEFINIÇÃO DAS TAXAS DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS A COBRAR NO EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2011. PROPOSTA N 66/GAPV/2010 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS: -----

a) Tendo em conta que o Decreto-Lei n° 287/2003, de 12 de Novembro procedeu à reforma da Tributação Patrimonial, aprovando os novos códigos do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), e do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (CIMT), revogando o Código da Contribuição Autárquica e o Código de Contribuição Predial e do Imposto sobre a Indústria Agrícola; -----

b) Considerando que, com a entrada em vigor deste novo diploma legal (CIMI), é introduzido um novo modelo que conduzirá a uma descida da tributação dos prédios mais recentes, operando-se ainda uma profunda reforma do sistema de avaliação da propriedade, em especial da propriedade urbana, já que, pela primeira vez em Portugal, o sistema fiscal passa a ser dotado de um quadro legal de avaliações totalmente assente em factores objectivos, de grande simplicidade e coerência interna e sem espaço para a subjectividade e discricionariedade do avaliador; -----

c) Consagram-se no Código do Imposto Municipal sobre Imóveis os contornos precisos da realidade a tributar, partindo para isso de dados objectivos que escapem às oscilações especulativas da conjuntura, de modo que sirvam de referência a uma sólida, sustentável e justa relação tributária entre o Estado e os sujeitos passivos; -----

d) Afirma-se agora claramente a intenção de instituir um sistema que garanta uma maior equidade entre os contribuintes, repartindo de forma mais justa a tributação da propriedade imobiliária, no sentido de acabar com a inaceitável situação em que 5% dos contribuintes de contribuição autárquica pagavam 80% do imposto arrecadado; -----

e) Verifica-se uma grande concentração dos contribuintes de contribuição autárquica entre os Municípios que adquiriram casa para habitação própria e do seu agregado familiar em anos recentes, o que significa, na prática, um avolumar de esforço contributivo de

proprietários jovens, que, em muitos casos, estão ainda a pagar os empréstimos bancários que contraíram para compra da habitação; -----

f) Denota-se que, com a implementação da actual reforma, não houve manifesta intenção em aumentar a receita fiscal, mas sobretudo o de beneficiar os contribuintes efectivos, através da descida das taxas, com o alargamento da base tributável, por via da redução gradual da evasão fiscal; -----

g) Considerando que nos termos do aludido Diploma Legal, designadamente no n.º 4 do artigo 112.º, cabe ao município, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixar a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos limites previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mesmo artigo 112.º, **de acordo com a alteração produzida pela Lei 64/2008, de 5 de Dezembro**, a saber: -----

- Prédios rústicos - 0,8%; -----
- Prédios urbanos - 0,4% a 0,7%; -----
- Prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI - 0,2% a 0,4%. -----

h) Considerando que deve, o município, ponderar não só a necessidade de adequação dos seus recursos financeiros às necessidades sentidas como ponderar, também, a justiça e equidade das suas decisões; -----

i) Tendo em conta que permite, o CIMI, no estipulado nos n.ºs 5, 6 e 7 do artigo 112.º, a discriminação positiva ou negativa dos contribuintes sujeitos à tributação definida no código supra; -----

j) Considerando a alteração promovida pela Portaria 1119/2009, de 30 de Setembro, a qual surge como medida anti-crise verificada no mercado imobiliário, adequando e corrigindo as situações mais evidentes da necessidade de redução de alguns coeficientes de localização (principal elemento na determinação do valor patrimonial tributário de um imóvel), verificar-se-ão benefícios para os respectivos proprietários; -----

k) Considerando que a generalidade das receitas provenientes de impostos directos no concelho têm apresentado uma quebra significativa, a Câmara entende, face ao actual contexto de dificuldade económica, promover a manutenção das taxas definidas no ano transacto: -----

- Prédios rústicos - **0,8%**; -----
- Prédios urbanos - **0,7%**; -----
- Prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI - **0,3%**; -----

l) Considerando, ainda, que se entende justo estabelecer os seguintes benefícios; -----

▪ Edifícios utilizados como habitação e recuperados há 8 anos ou menos, devidamente comprovada por licença ou autorização municipal, conforme previsto no n.º 5 do artigo 112.º beneficiarão de uma redução de: -----

- a) Edifícios recuperados há 3 anos ou menos - 30% -----
- b) Edifícios recuperados há 6 anos ou menos e há mais de 3 anos - 20%. -----
- c) Edifícios recuperados há 8 anos ou menos e há mais de 6 anos - 10%. -----

m) Considerando ainda, que se entende justo estabelecer uma majoração de 30% para os edifícios que apresentem estado de degradação devidamente reconhecido pela comissão municipal de Estabilidade e Salubridade (em conformidades com o descrito no n.º 7 do artigo 112.º); -----

n) Considerando que, como se têm vindo a verificar, as discriminações descritas podem consubstanciar um factor de forte impacto na criação de condições de atractividade para novos investimentos, tão necessários em zonas do interior como aquela em que se insere o município; -----

II - PROPOSTA -----

Assim em coerência com as razões de facto acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir à Digna Câmara, a aprovação da seguinte Proposta: -----

- Que se delibere fixar a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis em: **0,7%** para prédios urbanos e **0,3%** para prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI, sujeitas às minorações e majorações acima expostas; -----

- Caso a presente proposta venha a merecer aprovação, dever-se-á remeter a mesma à Assembleia Municipal para aprovação. -----

- Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão deliberativo, dever-se-á promover a respectiva comunicação à Direcção Geral de Finanças até ao dia 30 de Novembro de 2010. -----

Chaves, 6 de Setembro de 2010 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Dr. João Batista) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

**XIV
DIVERSOS**

**XV
ASSUNTOS FORA DA ORDEM DO DIA
(Art.º83, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro
e ulteriores alterações)**

1. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA TABELA DE TAXAS EM ANEXO AO REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS MUNICIPAIS, EM VIGOR NO MUNICÍPIO DE CHAVES. PROPOSTA N.º. 69/GAPV/2010 -----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, impõe a obrigatoriedade de adequação dos regulamentos em vigor ao regime jurídico nela definido. -----

2. Dispõe o art. 8º do referido diploma que os regulamentos que criem taxas municipais devem conter, sob pena de nulidade: -----

- a) A indicação da base de incidência objectiva e subjectiva; ----
- b) O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar; -
- c) A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos

financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local; -----

d) As isenções e sua fundamentação; -----

e) O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas; -----

f) A admissibilidade do pagamento em prestações. -----

3. Nesta conformidade normativa, impôs-se a revisão de todos os regulamentos municipais que previam taxas, conformando-os com aquele regime jurídico, designadamente, sustentando o valor das taxas com estudo de fundamentação económica, comprovando que respeitam o princípio da equivalência jurídica e da proporcionalidade. -----

4. Assim, através de deliberação tomada pelo executivo camarário em sede de sua reunião ordinária realizada no dia 12 de Abril de 2010 e devidamente sancionada pelo órgão deliberativo em sua sessão ordinária do dia 28 de Abril de 2010, veio a ser aprovado o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, revogando-se, simultaneamente, as taxas previstas em todos os regulamentos municipais que se encontram em vigor neste Município, passando as mesmas a constar de uma tabela única anexa ao retrocitado Regulamento, sendo que todas as referências previstas em tais Regulamentos às tabelas de taxas que deles constem, ou para as quais remetam, devem ser entendidas como efectuadas para aquele Regulamento e Tabela de Taxas anexa ao mesmo. -----

5. Exceptua-se do disposto nos números anteriores, o Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação e Tabela de Taxas devidas pela realização de operações urbanísticas em vigor, e cuja revisão foi efectuada autonomamente, conforme proposta n.º 131/GAPV/09, devidamente aprovada em reunião do órgão executivo municipal, realizada no dia 16 de Novembro de 2009. -----

6. Ora, na sequência da entrada em vigor do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, vieram a ser conformadas as taxas municipais existentes com o quadro legal aplicável a este tipo de tributos, designadamente, sustentando o valor das mesmas em estudo de fundamentação económica. -----

7. Contudo, voltados alguns meses desde a entrada em vigor do retrocitado Regulamento registou-se que, por mero lapso, não vieram a ser contempladas na Tabela de Taxas em anexo ao mesmo, as taxas devidas pela ocupação de ossários municipais. -----

8. Tal omissão tem como consequência directa a impossibilidade do Município cobrar qualquer valor por tal ocupação, seja ela transitória, seja permanente, tornando-se, nesta justa medida, necessário proceder à alteração da referida tabela de taxas, tendo em vista a inclusão de duas novas taxas, muito concretamente: -----

a) Ocupação de ossários municipais por ano e fracção; -----

b) Ocupação de ossários municipais com carácter perpétuo. -----

9. Sendo certo que por força do disposto na alínea c), do n.º 2, do art. 8º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ulteriores alterações, o valor das taxas em causa deve ser acompanhado de fundamentação económico-financeira, e no qual constem, designadamente, os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local. -----

10. Considerando, ainda, que nos termos de tal norma habilitante e ao abrigo do disposto no n.º 8, do artigo 112º e do art. 241º da Constituição da República Portuguesa, do consignado na Lei das Finanças Locais e no Regime Jurídico das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e do

estabelecido na alínea a), do n.º 6, do art. 64º e na alínea a), do n.º 2, do art. 53º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa. -----

11. Considerando, por último, que só após a elaboração da ordem do dia da reunião ordinária do executivo municipal a realizar no dia de hoje, é que o responsável pela fundamentação económico-financeira do Regulamento em causa, Dr. Pedro Mota e Costa, entregou a mesma junto deste Município, justifica-se, assim, a urgência na tomada de deliberação sobre o presente assunto, permitindo a sua eventual análise, discussão e votação na próxima sessão ordinária do órgão deliberativo municipal, a ter lugar no dia 29 de Setembro de 2010.--

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Municipal a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Que, ao abrigo do artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, o executivo camarário reconheça a urgência de tomada de deliberação imediata sobre este assunto, urgência essa intrinsecamente correlacionada com a data de realização da próxima sessão ordinária da assembleia municipal, ou seja, dia 29 de Setembro de 2010; -----

b) Alcançado tal desiderato, que, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 2, do art. 53º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, seja aprovado, pelo Executivo Municipal, a alteração à Tabela de Taxas em anexo ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, aditando o artigo 47º - A, nos precisos termos do documento apresentado em anexo à presente proposta; -----

c) Sequencialmente, deverá o presente assunto ser agendado para uma próxima sessão da Assembleia Municipal para ulterior sancionamento do aludido órgão deliberativo da Autarquia, no cumprimento do disposto na alínea a), do n.º 2, do art. 53º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações¹² e do n.º 1, do art. 8º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro; -----

¹² De acordo com o disposto no n.º 1, do art. 118º, do Código do Procedimento Administrativo, o órgão competente deve, em regra, nos termos a definir em legislação própria, submeter à apreciação pública, para recolha de sugestões, o projecto de Regulamento, o qual será, para o efeito, publicado na II - série do D.R. ou no Jornal Oficial da entidade em causa. A verdade é que, até à presente data, não existe ainda legislação, com carácter geral, reguladora do quadro legal da discussão pública dos projectos de regulamentos e que, como tal, determina a obrigatoriedade desse procedimento, salvo no que respeita aos instrumentos municipais de ordenamento de território, bem como quanto aos projectos de regulamentos municipais relativos ao lançamento de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas e dos regulamentos municipais de edificação e urbanização. Neste enfoque, não havendo lugar a tal formalidade - apreciação pública - não haverá também lugar à publicação, para esse efeito, dos regulamentos e dos projectos de regulamentos. Aqui chegados, fácil se torna concluir que, relativamente ao presente Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais apenas se deverá observar a forma fixada no n.º 1, do art. 91º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações. -----

d) Por último, dever-se-á proceder à publicação das alterações efectuadas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, no cumprimento do disposto no art. 91º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, através de edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão, bem como em Boletim da Autarquia e no Jornal Regional da área do Município e, ainda, na sua página electrónica, no estrito cumprimento do disposto no artigo 13º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ulteriores alterações. -----
Chaves, 16 de Setembro de 2010 -----
O Presidente da Câmara Municipal-----
(Dr. João Batista) -----

Em anexo: A referida proposta de aditamento das taxas devidas pela ocupação de ossários municipais, acompanhada de fundamentação económico - financeira relativa ao valor das taxas, em conformidade com a alínea c), do n.º 2, do artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 92, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à sua exequoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dezasseis horas e dez minutos, para constar se lavrou a presente acta, e eu, Helena Presa Fernandes, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

